

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 143

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 28 de agosto de 2018

Assembleia Legislativa lamenta morte de Geraldo Coelho

O ex-deputado faleceu no último sábado, em Petrolina, aos 92 anos

A trajetória do ex-deputado estadual Geraldo Coelho, falecido aos 92 anos, na última sexta (24), foi enaltecida na Reunião Plenária de ontem. Em memória dele, a Assembleia Legislativa de Pernambuco – na qual o político atuou por seis mandatos – fez um minuto de silêncio. Os deputados Odacy Amorim (PT), Antônio Moraes (PP) e Lucas Ramos (PSB) ocuparam a tribuna para destacar os feitos do ex-parlamentar, conhecido como o “trator do Sertão”.

Coelho estava se tratando de uma pneumonia no Hospital Dom Tomás, em Petrolina (Sertão do São Francisco), e foi vítima de insuficiência respiratória. O velório ocorreu no sábado (25), na Câmara Municipal da cidade, e o sepultamento foi realizado no cemitério Campo das Flores. Ele deixou mulher e sete filhos.

Odacy Amorim, que acompanhou o funeral, ressaltou que, “mesmo sendo de posições políticas diferentes”, os dois sempre se



FOTO: ROBERTO SOARES

HOMENAGEM - Deputados fizeram um minuto de silêncio em memória do político

respeitaram. “A vida passa e fica a história do homem. Ele realmente deixa um legado. Quero deixar registrado, em nome do povo do Sertão, especialmente da região do São Francisco, o papel e a importância de Geraldo Coelho”, expressou.

O petista também lamentou a morte do sargento da Polícia Militar Clécio de Arruda Marques, em acidente de trânsito na BR-407 ocorrido sábado, em Petrolina. “Ele era uma pessoa

muito querida. Posso dizer que, nesse final de semana, perdi dois grandes amigos”, prosseguiu.

Antônio Moraes falou sobre o convívio por três legislaturas com Geraldo Coelho, a quem encontrou, pela última vez, no aniversário de 90 anos dele, em Petrolina. “Junto com o irmão Osvaldo, lutou muito para tornar aquela região a ‘Califórnia do Brasil’, com as plantações e a agricultura irrigada”, observou. “Geraldo exaltava a

capacidade do sertanejo e a força de vontade de vencer as adversidades da seca. Um grande político e homem de bem que vai fazer falta à política pernambucana.”

Lucas Ramos exaltou o “incansável trabalho em busca do desenvolvimento do Sertão pernambucano e, em especial, a energia dedicada ao povo de Petrolina” do ex-parlamentar. O socialista também ressaltou a proximidade de seu pai, o também ex-deputado Ra-



FOTO: ARQUIVO/ALEPE

HISTÓRIA - Coelho foi deputado estadual por seis vezes

nilson Ramos, com Geraldo Coelho. “Ele teve uma disposição inquestionável para garantir uma melhor qualidade de vida ao povo sertanejo. Seus 92 anos foram muito bem vividos, sem nenhum episódio que pudesse desabonar sua conduta de homem público”.

BIOGRAFIA - Geraldo Coelho nasceu em 5 de abril 1926, em Petrolina. Empresário e engenheiro civil, ele começou a vida pública como vereador, tendo desempenhado

dois mandatos e presidido a Câmara Municipal da cidade. Em 1973 foi eleito prefeito, cargo que ocupou até 1977. Sempre pelo PFL, foi deputado estadual por seis mandatos, entre os anos de 1987 e 2011. Na Alepe, foi relator da comissão de elaboração do Regimento Interno, presidiu a comissão de sistematização da Assembleia Estadual Constituinte de 1989 e foi também presidente da Comissão de Finanças.

Presidente da Alepe participa da posse do novo superintendente da PRF



FOTO: SABRINA NÓBREGA

O presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), participou, ontem, da posse do novo superintendente da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em Pernambuco, Alexandre Rodrigues da Silva. O evento oficial foi realizado pela manhã, no auditório do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE). O cargo foi transmitido pelo também policial rodoviário federal Valcir Correia, que ocupava o posto desde agosto de 2015. Em seu discurso, Rodrigues destacou prioridades da nova gestão. “Um dos principais desafios é o aumento do efetivo para que tenhamos a quantidade de servidores necessária para cobrir a quilometragem de rodovias do Estado”, enfatizou. “Com o concurso do órgão, que deve ser aberto no próximo mês, receberemos 14 policiais, o que vai ajudar bastante, principalmente, nas delegacias do Sertão.” O ministro da Segurança Pública, Raul Jungmann, elogiou o trabalho da PRF no Brasil. “A Polícia Rodoviária Federal tem o papel estratégico de garantir segurança e cidadania, realizando o controle de 70 mil quilômetros de rodovias federais em todo o País. E faz o mesmo aqui em Pernambuco, com a qualidade, o compromisso e a competência dos seus quadros”, afirmou, ressaltando o histórico de 90 anos de serviços prestados pela corporação. Na mesma linha, o presidente da Assembleia salientou o papel da instituição. “A PRF orienta a população brasileira e, em especial, a pernambucana para a prevenção de acidentes de trânsito, particularmente aqueles que envolvem motociclistas. Esse é, atualmente, nosso grande gargalo, a dificuldade que existe e deve ser superada”, frisou Eriberto Medeiros.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Planos de saneamento básico são tema de reunião da Comissão de Meio Ambiente

Até o fim de 2019, prefeituras que não tiverem projetos não poderão captar recursos



FOTO: JARBAS ARAÚJO

A Comissão de Meio Ambiente da Alepe conheceu, ontem, o trabalho de elaboração dos Planos Regionais de Saneamento Básico das bacias dos rios Ipojuca e Capibaribe. A condução dos estudos está a cargo da diretoria de Articulação e Meio Ambiente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa). Levantamento da empresa pública indica que menos de 10% dos municípios de Pernambuco possuem planos

LEVANTAMENTO - Segundo a Compesa, menos de 10% dos municípios de Pernambuco realizaram estudos relativos ao esgotamento sanitário

de saneamento básico. Até o fim de 2019, as prefeituras que não elaborarem o documento não poderão captar recursos nessa área.

No primeiro semestre deste ano, a Compesa contratou um consórcio de empresas para elaborar os Planos Regionais de Saneamento Básico ao custo de R\$ 1,2 milhão. O projeto deve ser entregue no pri-

meiro semestre de 2019, e pode beneficiar cerca de dois milhões de habitantes em 49 municípios.

De acordo com o gerente de Regulação e Concessões da estatal, Geraldo Andrade, os estudos vão auxiliar os municípios a elaborarem os planos, exigidos pela Lei Federal nº 11.445/2007 desde a década passada. “O objetivo maior é disponibilizar

estudos e materializar informações para que as próprias cidades tenham instrumentos suficientes para elaborar seus respectivos documentos”, explicou.

Os planos regionais da Compesa preveem um diagnóstico das bacias hidrográficas, a elaboração de metas e objetivos e a capacitação dos servidores dos municípios e da estatal. Incluem

também a criação de grupos técnicos nas cidades, com a participação de servidores públicos efetivos e representantes da sociedade civil. A população também pode participar do processo nas audiências públicas, ainda sem data definida.

Para o presidente da Comissão de Meio Ambiente, a elaboração dos planos regionais vai ajudar a melhorar

a cobertura do saneamento básico no Estado. “A importância é fundamental, haja vista que a preocupação do governador Paulo Câmara é combater a crise hídrica do Estado e, para isso, tem feito investimentos representativos”, observou Zé Maurício (PP). Também participaram do encontro os parlamentares Lucas Ramos (PSB) e Laura Gomes (PSB).

Ordem do Dia

Criação de Frente em defesa da mobilidade tem votação adiada pela segunda vez

A criação de uma Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Metropolitana na Alepe teve, mais uma vez, a votação adiada por falta de quórum, durante a Reunião Plenária de ontem. O Requerimento nº 5184/2018 deverá permanecer na Ordem do Dia das próximas reuniões até que haja número mínimo de parlamentares para que seja votado. Como já existem mais de quatro frentes parlamentares em funcionamento na Casa, a criação de

um novo colegiado do tipo precisa ser aprovada pela maioria absoluta dos deputados (25 votos), conforme o artigo 278-A do Regimento Interno.

O deputado Edilson Silva (PSOL), autor da proposta, voltou a defender a discussão do tema em uma frente específica e criticou os parlamentares que se manifestaram contra a ideia. “É um absurdo que, na Casa do Povo, a gente não possa debater um sistema que transporta centenas de milhares

de pessoas em condições precárias, insalubres e inseguras”, argumentou.

O psolista prometeu divulgar, pessoalmente, cada legislador que votar contra a proposta. “Vou apontar para cada mulher que é assediada sexualmente no transporte público, para cada pessoa que é assaltada ou que se locomove em ônibus lotados, que a culpa dessa situação é dos deputados que não quiseram apoiar a criação do colegiado”, anunciou.

Segundo Silva, se criada, a Frente terá três focos iniciais: questionar a falta de repasse de valores devidos pelo Sistema Estrutural Integrado (SEI) de transporte metropolitano para o Metrô do Recife, exigir a implantação do sistema de monitoramento em tempo real dos ônibus e cobrar as licitações para os lotes do sistema de ônibus que ainda não foram realizadas. “Dos seis lotes previstos, foram licitados apenas dois, relativos aos BRTs”, lembrou.



FOTO: ROBERTO SOARES

SILVA - Autor da proposta criticou colegas contrários à ideia

Comissão de Finanças aprova relatório e emendas ao projeto da LDO para 2019

O texto foi acatado com o acréscimo de três emendas à proposta original

A Comissão de Finanças aprovou, ontem, o relatório de Redação Final da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2019. O texto foi aprovado com o acréscimo de três emendas à proposta original do Poder Executivo (Projeto de Lei nº 2008/2018).

O PLDO estabelece as metas e prioridades da gestão estadual, orientando os gastos para o próximo ano. Conforme justificativa encaminhada pelo governador Paulo Câmara, “as propostas guardam coerência com a ampliação da capacidade de fomentar desenvolvimento por meio de mecanismos de melhor distribuição das riquezas geradas, seja para regiões menos favorecidas no território estadual, seja para as camadas sociais historicamente excluídas dos

benefícios já implementados por este Governo”.

Na avaliação do presidente da Comissão, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), “a LDO está consoante com a previsão de crescimento da economia nacional e de Pernambuco”. Aprovada por unanimidade, a matéria traz estimativa e medidas de compensação da renúncia de receita; avaliação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Estado; e indicação dos riscos fiscais previsíveis, com medidas compensatórias.

O deputado ressaltou, entre as alterações feitas pelo colegiado, a Emenda Modificativa nº 2, que afasta a vedação ao fracionamento das emendas parlamentares. “Discutimos que não era conveniente com a vonta-



FOTO: JARBAS ARAÚJO

OBJETIVO - Proposta estabelece metas e prioridades e orienta gastos da gestão estadual para o próximo ano

de parlamentar de ajudar a comunidade durante o exercício financeiro”, afirmou, esclarecendo que a alteração mantém o que já tem sido

praticado nos últimos anos.

Também foi aprovada a Emenda Modificativa nº 1, que frisa a necessidade de observância às exigências da

Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000) relativas à previsão orçamentária de contrapartida em transferências nas áreas de

educação, saúde e assistência social a municípios. Já a Emenda de Redação nº 1 traz apenas ajuste ao anexo de metas.

Poder Legislativo enaltece trajetória de ex-vice-prefeito de Garanhuns



FOTO: ALEPE

A Assembleia Legislativa homenageou, ontem, em Reunião Solene, o advogado e ex-político Márcio Roberto de Barros Quirino, pelos serviços prestados a Garanhuns, Agreste Meridional, a partir de uma iniciativa do deputado Aluísio Lessa (PSB). Quirino, 75 anos, foi vice-prefeito do município. O deputado Tony Gel (MDB) presidiu a cerimônia e ressaltou que, após se formar, Quirino ingressou na Celpe, onde atuou por mais de 30 anos. Em 1996, ele foi eleito vice-prefeito de Garanhuns. “O bom desempenho administrativo rendeu-lhe a reeleição”, frisou, lembrando que a implantação de um curso de Medicina naquela cidade, em 2007, foi resultante da luta do gestor. Aluísio Lessa destacou a história de vida e o trabalho desenvolvido pelo homenageado no programa de eletrificação rural da Celpe durante o Governo de Miguel Arraes, que beneficiou muitas áreas do Estado. “Márcio Quirino é uma pessoa muito respeitada na região e merece esta homenagem”, observou. Quirino recebeu uma placa comemorativa da Assembleia Legislativa e agradeceu à Alepe pelo reconhecimento em vida. “Isso é muito gratificante”, enfatizou.

Plenário

Dia do Psicólogo

O Dia Nacional do Psicólogo, celebrado ontem, foi lembrado pela deputada Laura Gomes (PSB). A parlamentar anunciou que apresentará um Voto de Aplausos para homenagear o Conselho Regional de Psicologia e os profissionais que atuam no Estado. A data remete ao dia em que a profissão foi regulamentada no Brasil, com a publicação da Lei nº 4119, de 1967. “O Conselho Federal de Psicologia completa 56 anos em 2018 e traz o slogan ‘Reconhecendo histórias, valorizando contribuições’, com referência ao trabalho desses profissionais em prol da melhoria da qualidade de vida da população”, destacou a deputada. “Em nome do presidente do Conselho Regional de Pernambuco, Hermes de Azevedo”, parabenizou todos os psicólogos de nosso Estado”, completou.



Gastos de prefeituras com pessoal

O deputado Antônio Moraes (PP) defendeu, ontem, uma alteração em normas com o propósito de reduzir o valor das punições aplicadas aos prefeitos em razão do descumprimento dos limites para gastos com pessoal determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para o parlamentar, os gestores municipais têm sido “penalizados com multas altíssimas, que eles não têm condições de pagar”. Moraes comunicou que pediu ao corpo técnico do Poder Legislativo para estudar alternativas, inspirado em um entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia sobre o cálculo dos gastos com pessoal das prefeituras daquele Estado. Para o órgão, os salários de servidores da saúde pagos com recursos dos governos Federal e Estadual – como agentes de programas de saúde da família – estão excluídos das despesas dos municípios e não influenciariam no cálculo do limite da LRF.



Ato

ATO Nº. 858/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,
RESOLVE: nomear o servidor **ARIDIRAN CRISTIANO CASSIMIRO DE MELO** para o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-ADJ, da Superintendência Parlamentar, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 24 de agosto de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
 Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Ordem do Dia

Octogésima Oitava Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 28 de agosto de 2018, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Votação em Único Turno do Requerimento nº 5184/2018
 Autor: Dep. Edilson Silva
 (Discussão Encerrada)

Solicita que seja criada a Frente Parlamentar em defesa da Mobilidade Metropolitana, nos termos do art. 278-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como coordenador-geral o Deputado Edilson Silva e como membros a deputada Teresa Leitão e os deputados Odacy Amorim, Bispo Ossesio Silva e Rodrigo Novaes, cujo objetivo será discutir o planejamento e a gestão da mobilidade urbana na Região Metropolitana do Recife.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2018

Votação em Único Turno do Requerimento nº 5282/2018
 Autor: Dep. Edilson Silva
 (Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos à Escola de Formação Quilombo dos Palmares - EQUIP, reverenciada na pessoa de sua diretora geral Joana Santos Pereira, pelos 30 anos de atuação na formação de educadores e educadoras populares e junto aos jovens dos nove estados da Região Nordeste.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2018

Votação em Único Turno dos Requerimentos nºs 5283/2018 e 5284/2018
 Autores: Dep. Sérgio Leite, Dep. Ricardo Costa
 (Discussão Encerrada)

Voto de Pesar pelo falecimento do ator, diretor, escritor teatral, professor e dramaturgo José Pimentel, ocorrido em 14 de agosto de 2018, aos 84 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5285/2018
 Autor: Dep. João Eudes

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 24 de outubro de 2018, com o objetivo de comemorar a Semana Nacional e Estadual de Ciência e Tecnologia, de acordo com a Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2018

Votação em Único Turno do Requerimento nº 5286/2018
 Autor: Dep. Lucas Ramos
 (Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos a Associação Petrolinense de Atletismo (APA) pelos seus 15 anos.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Fabiana da Silveira Xavier; **Superintendente Administrativo** - Ana Cecília Soares Bezerra; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Mardoqueu Julio da Silva; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.



DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5287/2018
 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos a Oftalmax Hospital de Olhos, pela conquista do Prêmio Folha Inova, instituído pela Folha de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2018

Votação em Único Turno do Requerimento nº 5288/2018
 Autora: Dep. Laura Gomes
 (Discussão Encerrada)

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial, no dia 26 de setembro do corrente ano, em comemoração a culminância dos 10 anos do trabalho desenvolvido no âmbito da formação à luz dos Direitos Humanos e da Mediação comunitária realizada pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, através da Secretaria Executiva de Direitos Humanos e do Programa de Mediação de Conflitos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2018

Votação em Único Turno do Requerimento nº 5290/2018
 Autora: Dep. Laura Gomes
 (Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos à Sra. Rita de Cássia Guaraná Belo, pela realização do **IV Encontro Nacional do Movimento de Mulheres Cegas e de Baixa Visão** que acontecerá em Aracaju no período de 17 a 19 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2018

Votação em Único Turno do Parecer de Redação Final nº 6673/2018
 Autora: Comissão de Redação Final
 (Discussão Encerrada)

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Votação em Único Turno do Parecer de Redação Final nº 6674/2018
 Autora: Comissão de Redação Final
 (Discussão Encerrada)

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2031/2018, de autoria do Poder Executivo que autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Votação em Segundo Turno do Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2018
 Autor: Poder Executivo
 (Discussão Encerrada)

Altera a Lei nº 15.690, de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a celebração de acordos com credores de precatórios judiciais mediante aplicação de deságio sobre o valor devido.

Regime de Urgência

Parecer Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2018

Votação em Segundo Turno do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1902/2018
 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autora do Projeto: Deputada Priscila Krause
 (Discussão Encerrada)

Altera o § 2º do art. 9º da Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, a fim de estabelecer prazo de resposta recursal a ser observado pelos órgãos e entidades da administração estadual.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2018

Votação em Segundo Turno do Projeto de Lei Ordinária nº 1909/2018
 Autora: Deputada Teresa Leitão
 (Discussão Encerrada)

Denomina de Escola Técnica Estadual Chico Science, a unidade escolar, situada no bairro de Rio Doce, ao lado da Escola Regular Compositor Antônio Maria, no Município de Olinda, neste Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018

Votação em Primeiro Turno do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2017
 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autora do Projeto: Deputada Simone Santana
 (Discussão Encerrada)

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Festa da Cana de Açúcar do município de Ferreiros.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2018

Votação em Primeiro Turno do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1705/2017
 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autora do Projeto: Deputada Priscila Krause
 (Discussão Encerrada)

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual do Profissional da Moda.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2018

Votação em Primeiro Turno do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2018
 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autor do Projeto: Deputado Ricardo Costa
 (Discussão Encerrada)

Obriga os estabelecimentos privados comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuem ou venham possuir banheiros adaptados ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a disponibilizar alarme de emergência, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2018

Votação em Primeiro Turno do Projeto de Lei Ordinária nº 1990/2018
 Autor: Poder Executivo

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

(Discussão Encerrada)

Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos na área tributária, relativamente às infrações referentes ao selo fiscal.

Parecer Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018

Votação em Único Turno do Requerimento nº 5291/2018

**Autor: Dep. Aluísio Lessa
(Discussão Encerrada)**

Voto de Aplausos ao Padre Arlindo Laurindo de Matos Júnior pelo recebimento da Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2018

Votação em Único Turno do Requerimento nº 5292/2018

**Autor: Dep. Aluísio Lessa
(Discussão Encerrada)**

Voto de Aplausos a Quadrilha Junina Lumiar na pessoa do Sr. Fábio Andrade, pelo primeiro lugar no Festival de Quadrilhas Juninas da Globo 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6702/2018

Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2008/2018, de autoria do Poder Executivo que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2019, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2018

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2016/2018

Autor: Poder Executivo

Altera o artigo 10 da Lei nº 16.275, de 26 de dezembro de 2017, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.

Regime de Urgência

Parecer Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2018

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2020/2018

Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação casa do Estudante de Pernambuco.

Regime de Urgência

Parecer Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2018

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2017

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Beto Accioly**

Acresce o art. 2º-A da Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências, a fim de vedar a cobrança de valor adicional em decorrência do uso das unidades habitacionais adaptadas.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/09/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2017

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Waldemar Borges**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Mielomeningocele.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2018

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2017

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Beto Accioly**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Semana Estadual de Conscientização sobre o consumo de medicamentos Anorexígenos.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2018

Discussão Única da Indicação nº 12244/2018

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Secretária Municipal de Saúde e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde no Alto do Sol Nascente, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Discussão Única da Indicação nº 12245/2018

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco no sentido de viabilizar o abastecimento de água potável para o município de São Caetano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Discussão Única da Indicação nº 12246/2018

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco no sentido de viabilizar o abastecimento de água potável para o município de Poçoão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Discussão Única da Indicação nº 12247/2018

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco no sentido de viabilizar o abastecimento de água potável para o município de Sanharó.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do inciso I do art. 118 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: AUGUSTO CÉSAR (PTB), DR. VALDI (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ROGÉRIO LEÃO (PR) e TONY GEL (MDB), e os Deputados suplentes: EDILSON SILVA (PSOL), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PAULINHO TOMÉ (PRP), RODRIGO NOVAES (PSD), SILVIO COSTA FILHO (PRB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h30 (onze horas e trinta minutos), do dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2018, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

01) Projeto de Lei Complementar Nº 2033/2018, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco (EMENTA: Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.).

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 2027/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000.);

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 2029/2018, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA: Institui o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte do Estado de Pernambuco.);

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 2030/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA: Dispõe sobre a verba honorária devida aos Advogados Públicos Efetivos da Fundação Universidade de Pernambuco, prevista na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e no Código de Processo Civil.);

04) Projeto de Lei Ordinária Nº 2032/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Garante às vítimas e às testemunhas de crimes e aos seus familiares, a prioridade de matrícula na rede pública de ensino do Estado de Pernambuco.).

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 2007/2018, de autoria do Deputado Romário Dias (EMENTA: Denomina de “Floresta dos Leões” o 7º Grupamento de Bombeiros Militar, localizado no Município de Carpina.);

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 2009/2018, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.);

RELATOR: DEPUTADO ROGÉRIO LEAO

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 2010/2018, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente localizada na Zona Industrial de SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, Município de Ipojuca.);

RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

04) Projeto de Lei Ordinária Nº 2011/2018, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado no Parque de Exposições do Cordeiro ao Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM, Município do Recife.);

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

05) Projeto de Lei Ordinária Nº 2012/2018, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na rua São João, nº 504, Bairro de São José, no Município do Recife.);

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

06) Projeto de Lei Ordinária Nº 2013/2018, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio, localizado à margem direita da BR-407, sentido Afrânio – Petrolina, Município de Afrânio.);

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

07) Projeto de Lei Ordinária Nº 2020/2018, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade - Associação Casa do Estudante de Pernambuco.);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

08) Projeto de Lei Ordinária Nº 2028/2018, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal e a oferecer garantias.);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 1983/2018, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (EMENTA: Denomina de “Rodovia Manoel Maniçoba” à Rodovia PE-422 no acesso que liga a BR-316, ao Município de Itacuruba.);

Com abrangência a Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

RELATOR: DEPUTADO PAULINHO TOMÉ

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 1986/2018, de autoria do Deputado Claudiano Martins e do Deputado Diogo Moraes (EMENTA: Denomina de Rodovia Tabelião Nelson de Oliveira Galvão, a PE-180, no trecho específico entre os Municípios de Lajedo e São Bento do Una, Agreste Pernambucano.);

Com abrangência a Emenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

03) Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o “Dia Estadual dos Avós” - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1704/2017, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.);

RELATOR: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

04) Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Confere prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da Rede Pública de ensino do Estado de Pernambuco, a irmãos de estudantes já matriculados – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1934/2018, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado);

RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

RECIFE, 24 DE agosto DE 2018.

**DEPUTADO LUCAS RAMOS
PRESIDENTE**

REPUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Discussão Única da Indicação nº 12248/2018

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de solicitar visitas dos Agentes Comunitários de Saúde, nas casas dos moradores do município de Ipojuca, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Discussão Única da Indicação nº 12249/2018

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de solicitar visitas dos Agentes Comunitários de Saúde, nas casas dos moradores do município de Escada, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Discussão Única da Indicação nº 12250/2018

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de solicitar visitas dos Agentes Comunitários de Saúde, nas casas dos moradores do município de Gravatá, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Discussão Única da Indicação nº 12251/2018
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de solicitar visitas dos Agentes Comunitários de Saúde, nas casas dos moradores do município de Cupira, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Discussão Única da Indicação nº 12252/2018
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário dos Transportes e ao Presidente do DER no sentido de instalarem redutores eletrônicos de velocidade na Rodovia PE-177, no trecho que corta o distrito de Vila Nova localizado no município de Quipapá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5293/2018
Autor: Dep. Sérgio Leite

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 12 de setembro em homenagem aos 46 anos de fundação do Colégio Anita Gonçalves.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5294/2018
Autor: Dep. Sérgio Leite

Voto de Aplausos com os moradores de Carpina, pela passagem dos 90 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5295/2018
Autor: Dep. Sérgio Leite

Voto de Aplausos ao povo de Arcoverde pela passagem dos 90 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5296/2018
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Voto de Aplausos a professora e escritora águas-belense Valdemira Albuquerque, destaque na **25ª Bienal Internacional do Livro de São Paulo**, pelo lançamento do seu livro ***Emoções em Poesia - Decantando o Nordeste***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Discussão Única dos Requerimentos nºs 5297/2018 e 5304/2018
Autores: Dep. Ricardo Costa e Dep. Sérgio Leite

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-deputado Antônio Mariano de Brito, ocorrido no dia 20 de agosto do corrente, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5298/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos a todas Autoridades Militares e Eclesiástica: Capitão de Fragata (MB) Omar Salles de Almeida, Coronel PMPE Ney Rodrigo Lima Ribeiro, Tenente-Coronel PMPE Carlos Henrique Costa Ferraz, Tenente-Coronel PMPE Paulo Fernandes Matos, Tenente-Coronel BMPE Paulo Henrique de Freitas Oliveira, Major PMPE Dillion Balduino da Silva, Major PMPE Sávia Nunes de Oliveira Campos, Major Capelão ACPMB Gilberto Cabral da Costa, Capitão PMPE Carlos Renato Oliveira Cavalcanti, Capitão PMPE Débora Melo Pereira da Silva, 3º SGT PMPE Ulisses Simplício, 3º Sargento PMPE Paulo Trajano Souza, Soldado PMPE Bruno Castelo Branco de Lyra, Soldado PMPE Glaciene de Araújo Zegas, Pastores: José Geraldo da Fonseca, Pastor Wagner Manoel da Silva, Pastor Edson Arcelino dos Santos, que irão ser agraciadas com a Medalha Comemorativa aos 500 anos da Reforma Protestante, a solenidade ocorrerá no dia 27 de Agosto de 2018, na quadra do CPM – Colégio da Polícia Militar de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5299/2018
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos para a Associação dos Garçons de Frei Miguelinho pela realização da XXIII Festa dos Garçons , tendo como homenageado ex-garçom José Paulo Alves, o Paulinho da Saúde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5300/2018
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos ao Dom Antonio Fernando Saburido, O.S.B., Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Olinda e Recife, pela passagem dos 25 anos do Movimento Pró-criança (MPC).

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5301/2018
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Solicita que seja transcrito nos anais desta Casa o artigo: ***O Terceiro Turno***, de autoria do ex-Governador Gustavo Krause, publicado no Caderno Opiniões no Jornal do Comércio do dia 19 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5302/2018
Autor: Dep. Sérgio Leite

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial com o povo do Paulista, pela passagem dos 83 anos de fundação, dia 5 de setembro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5303/2018
Autora: Dep. Laura Gomes

Voto de Aplausos à diretora do Hospital Agamenon Magalhães, Dra.Cláudia Miranda, pela significativa redução na mortalidade materna no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5305/2018
Autor: Dep. Edilson Silva

Voto de Aplausos à Aliança de Mães e Famílias Raras (AMAR) por seus cinco anos de atuação no acolhimento e orientação sobre os direitos de pessoas com doenças raras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5306/2018
Autor: Dep. Zé Maurício

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 18 de setembro do ano corrente ano, em homenagem aos 39 anos de fundação do Jardim Botânico do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5307/2018
Autor: Dep. Zé Maurício

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 5 de setembro do corrente ano, em homenagem aos 100 anos de fundação do Clube de Engenharia de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5308/2018
Autor: Dep. Zé Maurício

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 11 de setembro do corrente ano, em homenagem aos 47 anos de fundação da Companhia Pernambucana de Saneamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5309/2018
Autora: Dep. Laura Gomes

Voto de Aplausos a Onildo Almeida pela comemoração dos 61 anos da música de sua composição ***A feira de Caruaru***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2018

Discussão Única do Requerimento nº 5310/2018
Autora: Dep. José Humberto Cavalcanti

Voto de Aplausos pela criação do Instituto Histórico e Geográfico em Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2018

Ata

ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 10 HORAS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS, PASTOR CLEITON COLLINS E ISALTINO NASCIMENTO

ÀS 10 HORAS DE 22 DE AGOSTO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, BISPO OSSÉSIO SILVA, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RÓDRIGO NOVAES, SILVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, NÃO CONSTANTE A PRESENÇA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO EM LISTAGEM EM ANEXO A ESTA ATA POR PROBLEMA DE REGISTRO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PRESENCAS, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JULIO CAVALCANTI E LUCAS RAMOS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS. SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ODACY AMORIM DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM PRESERVAÇÃO DOS MANANCIAS DO ESTADO E ENUMERA AÇÕES EXECUTADAS NA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DURANTE SUA GESTÃO COMO PREFEITO DE PETROLINA E A GESTÃO DO EX-PRESIDENTE LULA. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ASSUME A PRESIDÊNCIA E REGISTRA PRESENCAS NAS GALERIAS DE ALUNOS E PROFISSIONAIS DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO JOÃO PESSOA SOUTO MAIOR, DE SAIRÉ. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS SAÚDA ALUNOS E PROFISSIONAIS DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO JOÃO PESSOA SOUTO MAIOR, DE SAIRÉ, PRESENTES NAS GALERIAS. O PRESIDENTE APONTA A REPRESENTATIVIDADE DE SAIRÉ PELO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS E SUSPENDE A REUNIÃO POR 1 MINUTO. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS REABRE OS TRABALHOS. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ANUNCIA EVENTO ÀS 19 HORAS DE HOJE NO PARQUE DONA LINDU NO QUAL EX-USUÁRIOS DE DROGAS FARÃO RELATOS DE COMBATE AO VÍCIO. O PRESIDENTE REGISTRA AS PRESENCAS DE EVERALDO DIAS, EX-PREFEITO DE SAIRÉ, E EDNO. O DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI COBRA DO GOVERNO DO ESTADO REATIVAÇÃO DA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA EM LIMOEIRO. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO ODACY AMORIM SE SOLIDARIZA COM JAIME AMORIM POR GREVE DE FOME EM FRENTE AO STF EM PROTESTO CONTRA A PRISÃO DO EX-PRESIDENTE LULA E DEFENDE DECISÃO PELO TSE ACERCA DO REGISTRO DA CANDIDATURA DE LULA. O PRESIDENTE SUSPENDE A REUNIÃO POR 10 MINUTOS PARA OS PREPARATIVOS NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA DO GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL DE INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SANEAMENTO PÚBLICO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO REABRE A REUNIÃO E ANUNCIA OS PROPÓSITOS DA FRENTE PARLAMENTAR. A DEPUTADA LAURA GOMES DEFENDE A MOBILIZAÇÃO PERMANENTE CONTRA A MEDIDA PROVISÓRIA 844. COMPÔE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO FEDERAL DANILO CABRAL APELA PELA UNIDADE CONTRA O DESMONTE DO ESTADO BRASILEIRO E RELATA PELO PROTOCOLAMENTO DO PSB DE ADIN NO STF CONTRA A MP 844. O PRESIDENTE REGISTRA PRESENCAS. A DEPUTADA FEDERAL LUCIANA SANTOS APONTA A ILEGITIMIDADE DO GOVERNO FEDERAL POR SUA IMPOSIÇÃO À FORÇA E POR QUERER TORNAR O ESTADO MÍNIMO PARA O POVO E MÁXIMO PARA OS RENTISTAS. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO OPINA TER A MP 844 OBJETIVO NEFASTO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO DEFENDE A DERRUBADA DA MP 844. O DEPUTADO TONY GEL DEFENDE A COLABORAÇÃO DOS ESTADOS MAIS RICOS NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO PARA AS CIDADES COM MENOS RECURSOS. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM POSSÍVEIS PREJUÍZOS PARA OS MUNICÍPIOS MENORES DO ESTADO COM A MP 844. EMÍLIO DUARTE, SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO, DEFENDE O SISTEMA PÚBLICO DE SANEAMENTO. DÉCIO PADILHA, DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA DA COMPESA, CONDENA A TENTATIVA DE PRIVATIZAÇÃO DO SANEAMENTO PÚBLICO. O EX-DEPUTADO FEDERAL PAULO RUBEM SANTIAGO APONTA A NECESSIDADE DO FORTALECIMENTO EM TORNO DO SANEAMENTO INTEGRADO. RAIMUNDO LUCENA, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO REGIONAL DOS URBANITÁRIOS DO NORDESTE, ATRIBUI À ÁGUA E À ENERGIA A QUALIDADE DE SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO E AFASTA DAS MESMAS A NATUREZA DE MERCADORIAS. JOSÉ GOMES BARBOSA, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APONTA O DESMONTE A SER PROMOVIDO CONTRA AS COMPANHIAS ESTADUAIS PELA MP 844. PAULO DE TARSO GUEDES, PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS, CARACTERIZA COMO EXCLUDENTE O PROJETO CONTIDO NA MP 844. AMÉLIA FERNANDES COSTA, PRESIDENTA DO SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE ALAGOAS, APONTA A INFLUÊNCIA DO MERCADO NA MP 844. O EX-DEPUTADO FEDERAL FERNANDO FERRO CONDENA A MP 844. JOSÉ HOLANDA INDICA A ESPECULAÇÃO FINANCEIRA NA MP 844. JOSÉ GOMES BARBOSA DISCORRE SOBRE HOMENAGEM AOS MEMBROS DA MESA DIRETORA. SÃO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO A INDICAÇÃO 12252/2018 E OS REQUERIMENTOS 5306/2018 A 5310/2018. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expediente

OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2018.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 6678, 6682 E 6688 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1451, 1631 e 2020.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6679 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1464, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6680 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1426.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6681 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1539.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6683 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1667.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6684 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1687.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6685 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1717.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6686 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1721.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6687 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1860.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6689 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1892.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6690 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1964, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6691 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1990.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6692 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Capítulos I e II do Projeto de Lei Ordinária nº 2008 - LDO 2019.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6693 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Capítulo III do Projeto de Lei Ordinária nº 2008 - LDO 2019.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6694 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Capítulo IV, Seção I, do Projeto de Lei Ordinária nº 2008 - LDO 2019.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6695 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável as Seções II e III do Capítulo IV do Projeto de Lei Ordinária nº 2008 - LDO 2019.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6696 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável as Seções IV e V do Capítulo IV do Projeto de Lei Ordinária nº 2008 - LDO 2019.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6697 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável as Seções VI e VII do Capítulo IV do Projeto de Lei Ordinária nº 2008 - LDO 2019.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6698 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Capítulo V do Projeto de Lei Ordinária nº 2008 - LDO 2019.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6699 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Capítulos VI, VII e VIII do Projeto de Lei Ordinária nº 2008 - LDO 2019.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6700 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2016.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6701 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2008, juntamente com as Emendas nºs 01, 02 e 03 - LDO 2019.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6702 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO adotando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2008, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2019 - LDO.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 039500 A 039599 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Parecer de Comissão

Parecer Nº 6700/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2016/2018

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOEL DA HARPA (PP), PAULINHO TOMÉ (PRP) ROBERTA ARRAES (PP) e ROGÉRIO LEÃO (PR), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), EVERALDO CABRAL (PP), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), SÍLVIO COSTA FILHO (PRB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 12:00h (doze horas), do dia 28 de agosto de 2018, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal e a oferecer garantias.);
Regime de Urgência.

DISCUSSÃO:

I - PROJETOS:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui o tema transversal Ética na Sociedade nos sistemas de ensino que indica e dá outras providências.);

RELATOR: Projeto em redistribuição.

b) Projeto de Lei Ordinária nº 2011/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.);

RELATORA: Deputada Roberta Arraes.

c) Projeto de Lei Ordinária nº 2012/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.);

RELATOR: Deputado Joel da Harpa.

d) Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.);

RELATOR: Deputado Paulinho Tomé.

e) Projeto de Lei Ordinária nº 2028/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal e a oferecer garantias.);

Regime de Urgência.

RELATOR: Projeto em distribuição.

RECIFE, 27 DE agosto DE 2018.

DEPUTADO JOÃO EUDES

Presidente em exercício

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 278-A e seguintes, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados Roberta Arraes (PSB), Jadeval de Lima (PDT), Ricardo Costa (PMDB), Clodoaldo Magalhães (PSB) e Zé Maurício (PP), membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 30 da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência, que realizar-se-á às 08h00 do dia 28 de agosto do corrente ano, nas dependências do Auditório Sérgio Guerra, do edifício Miguel Arraes de Alencar. Assunto: "Fórum: acessibilidade nos Transportes Intermunicipais: desafios e possibilidades".

RECIFE, 23 DE agosto DE 2018.

Deputada Laura Gomes

Coordenadora Geral

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2016/2018, que altera o artigo 10 da Lei nº 16.275, de 26 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2016/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 57/2018, datada de 2 de agosto de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

Tem o projeto por finalidade autorizar o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM), respeitado o limite geral de 20%, previsto na própria Lei objeto da alteração. Os créditos poderão suprir déficits e cobrir necessidades operacionais do FEM, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal.

O autor informa que a proposição permitirá a abertura de créditos suplementares relativos às despesas decorrentes de emendas parlamentares, nos termos do § 4º do artigo 57 da Lei nº 16.148, de 20 de setembro de 2017.

Solicitou, por fim, a observação da tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A iniciativa atende às exigências pertinentes à legislação orçamentária, particularmente às presentes nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/ 1964:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Não há aumento de despesa na proposta, tendo em vista que ela apenas traz previsão legal para abertura de crédito suplementar, via decreto do Poder Executivo, não demandando informação adicional por nossa parte.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2016/2018, oriundo do Poder Executivo.

Sérgio Leite

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2016/2018, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de agosto de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Sérgio Leite.

Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Odacy Amorim, Romário Dias, Sérgio Leite.

Parecer Geral ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2.008/2018

Parecer Nº 6701/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER GERAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.008/2018
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer geral ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.008/2018, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2019. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2.008/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 51/2018, datada de 1º de agosto de 2018 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2019, nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, § 2º, do artigo 124, § 1º, inciso I, e do artigo 131, todos da Constituição Estadual.

Nessa tarefa, a proposição dispõe, resumidamente, sobre (i) prioridades e metas da administração pública estadual, (ii) estrutura e organização dos orçamentos, (iii) diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações, (iv) despesas com pessoal e encargos sociais, (v) alterações na legislação tributária e (vi) política de aplicação dos recursos da agência de fomento do Estado, além de algumas (vii) disposições gerais.

Distribuída a esta Comissão, a análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2019 foi atribuída a sub-relatores, designados na forma do artigo 254, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Essa designação foi publicada no Diário Oficial em 9 de agosto de 2018, da seguinte maneira:

Assuntos	Relatores
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	Dep. Romário Dias
CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS;	Dep. Sílvio Costa Filho
CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES. Seção I Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária	Dep. Henrique Queiroz
Seção II Das Transferências Voluntárias. Seção III Das Disposições Sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.	Dep. Sérgio Leite
Seção IV Das Alterações Orçamentárias. Seção V Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal.	Dep. Adalto Santos
Seção VI Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado. Seção VII Do Regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais.	Dep. Ricardo Costa
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	Dep. Odacy Amorim
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO. CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A. CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.	Dep. Priscila Krause

Por sua vez, o cronograma de tramitação, republicado no dia 25 de agosto de 2018, definiu as etapas para o processo de deliberação e votação do projeto:

Evento	Data
Recebimento do PLDO 2019.	01/08/2018
Definição dos relatores parciais.	09/08/2018
Término do prazo para apresentação de emendas.	14/08/2018
Apresentação, discussão e votação dos relatórios parciais e audiência pública sobre o PLDO 2019 com um representante da Seplag.	22/08/2018
Apresentação, discussão e votação do Relatório Geral e do Relatório de Redação Final.	27/08/2018

A tramitação do projeto obedeceu às normas legais e regimentais. Na análise pertinente, os sub-relatores emitiram os respectivos pareceres parciais, que foram submetidos a este colegiado, nos termos do artigo 254, inciso III, do Regimento Interno. Durante a reunião, a Deputada Priscila Krause substituiu os sub-relatores Sílvio Costa Filho e Odacy Amorim, o Deputado Romário Dias substituiu o sub-relator Adalto Santos e o Deputado Sérgio Leite substituiu o sub-relator Ricardo Costa.

Discutidos e votados, os pareceres parciais foram aprovados pelos membros da Comissão. O resultado foi publicado no Diário Oficial do dia 25 de agosto de 2018.

Coube a este Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na qualidade de relator geral, emitir parecer geral a este PLDO 2019.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 15, inciso I, no artigo 19, § 1º, inciso I, e no artigo 123, inciso II, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria exsurge do artigo 95, inciso I, alínea "a", item 2, do Regimento Interno. E a etapa de elaboração de parecer geral, consolidando os pareceres parciais previamente apreciados pelo colegiado, é prevista pelo inciso V do artigo 254 do arcabouço regimental.

Além de fixar as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, o Projeto de Lei Ordinária nº 2.008/2018, em conformidade com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe, de forma geral, sobre equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

A proposta ainda vem acompanhada pelos anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, também exigidos pelo supramencionado dispositivo da LRF.

Quanto à estrutura do projeto, o Capítulo I apenas introduz as disposições preliminares. Já o Capítulo II institui que as prioridades e metas da administração pública estadual são as estabelecidas nos níveis de programação de (i) perspectivas de atuação, (ii) objetivos estratégicos, (iii) programas e (iv) ações (artigo 2º).

O Capítulo III trata da estrutura e da organização dos orçamentos, especificando detalhadamente os sumários e os demonstrativos que devem compor a proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa (artigo 5º).

O Capítulo IV aborda, em sete seções, as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações e, nesse sentido, a Seção I estabelece que a programação orçamentária estadual de 2019 contemplará os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual 2016/2019, compatibilizada aos níveis da receita e da despesa preconizados no Anexo de Metas Fiscais (artigo 11).

A Seção II dispõe acerca das transferências voluntárias do Estado aos municípios, exigindo a obediência à Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a critérios e condições previstos nos decretos e portarias do Poder Executivo estadual. No entanto, são relativizadas algumas exigências no caso de transferências destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social (artigo 25, § 1º) e nas destinadas a atender a estado de calamidade pública (artigo 25, § 6º).

Apesar de essa Seção invocar integração pela LRF, a Secretaria de Planejamento e Gestão encaminhou, por meio do Ofício SEPLAG/GAB nº 549/2018, de 16 de agosto de 2018, proposta de alteração ao PLDO 2019 com o intuito de restaurar a ressalva, vigente em 2018, relativa à previsão orçamentária de contrapartida por parte do beneficiário, o que veio a ser acolhido por este parecer nos termos da emenda modificativa ora sugerida:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.008/2018

Modifica o projeto de lei ordinária nº 2.008/2018, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2019.

Art. 1º O § 1º do art. 25 do Projeto de Lei Ordinária nº 2.008/2018 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 25.....
....."

§ 1º Nas transferências a municípios destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social, as exigências indicadas no art. 25, § 1º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser dispensadas, ressalvada a relativa à previsão orçamentária de contrapartida.

.....
....."

A Seção III disciplina a base de cálculo para fixação dos duodécimos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública na Fonte de Recursos nº 0101 – Recursos Ordinários da Administração Direta. O valor será o montante fixado na Lei Orçamentária de 2018, somado (em caso de créditos adicionais) ou subtraído (em caso de anulação de dotação) das alterações realizadas até 31 de agosto de 2018, sobre o qual será aplicado o percentual do crescimento da receita líquida da Fonte nº 0101, estimado pelo Poder Executivo para 2019. Nesse cálculo, serão desconsiderados os créditos adicionais abertos por meio de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação e considerados o total da receita daquela fonte deduzido das transferências constitucionais aos municípios (artigo 32).

A seguir, na Seção IV, a proposição trata das alterações orçamentárias, referendando o papel da Assembleia Legislativa no processo, mas esclarecendo que as alterações e inclusões que não modifiquem o valor total da ação não constituem créditos orçamentários e, por conseguinte, são efetuadas diretamente no Sistema e-Fisco por meio de lançamentos contábeis específicos (artigo 35).

A Seção V é reservada à descentralização de créditos orçamentários e transações entre órgãos integrantes do orçamento fiscal, o que confere a necessária flexibilidade durante a execução orçamentária.

A Seção VI subdivide as transferências de recursos públicos para o setor privado em subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições correntes e de capital e auxílios, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964 ou da Lei Federal nº 13.019/2014, quando for o caso.

A Seção VII disciplina o regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais, com a obrigatoriedade atribuída pelo art. 123-A da Constituição estadual.

Não obstante o adequado regramento alcançado pelo projeto em relação a esta matéria, o Ofício SEPLAG/GAB nº 549/2018 também propôs alteração de alguns dispositivos desta Seção por motivos de aperfeiçoamento da redação.

A par disso, com o intuito de imprimir mais clareza aos comandos da execução dos créditos resultantes de emendas parlamentares, este parecer geral acata a proposta da Secretaria e apresenta outra emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.008/2018, alinhando-o aos preceitos do artigo 13 da Lei Complementar nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Dessa forma, esta emenda modifica o conteúdo original dos artigos 56 e 57, abolindo a adoção do plano de execução e o substituindo pelo plano de trabalho na contagem do prazo para comunicação de impedimento de ordem técnica, como também reduz o texto do § 7º, transformado em § 6º, do artigo 54, que trata de emendas destinadas aos Poderes e órgãos autônomos.

Aproveito o ensejo para submetê-la à apreciação desta Comissão, nos termos seguintes:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.008/2018

Modifica o projeto de lei ordinária nº 2.008/2018, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2019.

Art. 1º O § 6º do art. 54 do Projeto de Lei Ordinária nº 2.008/2018 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 54.
....."

§ 6º As parcelas da dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária destinadas aos demais Poderes, Defensoria Pública e Ministério Público não comporão a base de cálculo utilizada para fixação dos duodécimos, prevista no art. 32 desta lei."

Art. 2º Os incs. II e III do art. 56 do Projeto de Lei Ordinária nº 2.008/2018 passam a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 56.....
....."

II - impedimento de ordem técnica: o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações; e

III - saldos orçamentários: parcelas das dotações orçamentárias das subações beneficiadas por emendas individuais já empenhadas e ainda não efetivamente pagas."

Art. 3º O art. 57 do Projeto de Lei Ordinária nº 2.008/2018 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 57. No caso de qualquer impedimento de ordem técnica que integre a programação prevista no art. 53, os Poderes enviarão ofício ao Poder Legislativo com as justificativas do impedimento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do plano de trabalho da emenda parlamentar.
....."

Art. 4º Ficam suprimidos o § 7º do art. 54 e o inc. IV do art. 56 do Projeto de Lei Ordinária nº 2.008/2018.

No tocante aos capítulos restantes, o Capítulo V alinha as despesas com pessoal e com encargos sociais aos ditames da LRF, com destaque para a observância da Lei nº 16.281/2018, que dispõe sobre o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo estadual (artigo 60, parágrafo único). O Capítulo VI exige lei específica para criação e modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, também com base na LRF (artigo 63). E o Capítulo VII lista os instrumentos de atuação da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A em dezesseis setores de atividades, com substituição da caprinovocultura por aqüicultura e piscicultura e da cadeia produtiva do leite pela floricultura (artigo 64, parágrafo único).

Por fim, em atendimento, mais uma vez, ao Ofício SEPLAG/GAB nº 549/2018, faz-se necessário apresentar uma emenda de redação, prevista no inciso V do artigo 206 do Regimento Interno, a fim de retificar pequenas inconsistências observadas nos Demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 03/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.008/2018

Corrige a redação do Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei nº 2.008/2018, oriundo do Poder Executivo.

Art. 1º O primeiro parágrafo do item APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS do Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei Ordinária nº 2.008/2018 passa a tramitar com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

O objetivo busca fomentar as políticas de inovação como forma de gerar novas oportunidades de emprego e o aumento de produtividade de Pernambuco.

Infraestrutura e Competitividade - Ampliar e qualificar a infraestrutura, atrair empreendimentos estruturadores e promover a política industrial.

Esse objetivo visa à melhoria da infraestrutura do Estado, o que proporcionará maior competitividade para prospectar, captar e atrair novos investimentos produtivos para o Estado.

- DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS PERNAMBUCO HUMANO E SOLIDÁRIO

Perspectiva voltada para a ampliação da eficácia da rede de proteção social em Pernambuco, criando vínculos de pertencimento e possibilidades de reinserção social aos estratos mais vulneráveis da população. Além disso, busca o estímulo às políticas de promoção da igualdade de gênero, de ampliação da proteção às mulheres, de combate ao racismo, de fortalecimento das medidas de prevenção à violência e de reconhecimento e proteção dos direitos da população formada por lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBT). Assim, os objetivos estratégicos alocados nessa perspectiva contribuem para o alcance de uma sociedade mais justa e solidária a todos os pernambucanos.

São Objetivos Estratégicos:

Direitos Humanos - Avançar na promoção da igualdade e nas políticas de gênero.

Esse objetivo diz respeito ao avanço na garantia dos direitos humanos, a partir de políticas públicas que consolidem a perspectiva da plena cidadania e promovam a igualdade de gênero, a igualdade racial e o enfrentamento à homofobia.

Cidadania Ativa - Ampliar a eficácia da rede de proteção e assistência social, e a inclusão de grupos em situação de risco nas políticas públicas.

Este objetivo tem como pressuposto o enfrentamento da exclusão social, focando nas pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, com deficiência, pessoas idosas, crianças, jovens e adolescentes.

- QUALIDADE DE VIDA - PERNAMBUCO VIVENDO MELHOR

Essa perspectiva busca assegurar melhores serviços públicos à população, priorizando uma educação pública de qualidade, maior acesso à cultura, ampliação dos serviços de saúde e redução da criminalidade. Igualmente se busca a expansão do acesso à rede hídrica e a de esgotamento sanitário, o ordenamento e a requalificação dos espaços urbanos, a melhoria da mobilidade, o maior acesso à moradia e às opções de lazer. O alcance desses elementos é essencial para a efetiva melhoria da qualidade de vida da população pernambucana.

São Objetivos Estratégicos:

Mobilidade e Urbanismo - Melhorar a qualidade do transporte público, a urbanização, o acesso à moradia, ao esporte e ao lazer.

Este objetivo visa à melhoria da mobilidade urbana, com a ampliação e modernização da oferta de transporte público de qualidade. Busca ainda ampliar o acesso a moradia e desenvolver e requalificar os espaços públicos, com foco na inclusão e na ampliação de equipamentos para práticas esportivas e de lazer.

Recursos Hídricos e Saneamento - Expandir os serviços de esgotamento sanitário e o acesso à água.

Este objetivo busca ampliar a rede de abastecimento de água e elaborar o Plano Estadual de Saneamento Básico, alinhado com o desenvolvimento econômico sustentável de Pernambuco.

Pacto pela Vida - Ampliar as ações de prevenção e repressão qualificadas da violência e de ressocialização, com foco na redução da criminalidade.

Este objetivo busca reduzir os índices de criminalidade do Estado de Pernambuco e aumentar a sensação de segurança da população, melhorando a infraestrutura para a atividade policial e para o sistema socioeducativo, além da valorização da carreira dos profissionais de segurança.

Pacto pela Saúde - Ampliar o acesso a serviços de saúde pública de qualidade com atendimento humanizado.

Este objetivo busca ampliar e qualificar os serviços públicos de saúde, com a contratação de profissionais de saúde e ampliação da oferta de leitos, cirurgias, consultas, exames e medicamentos.

Pacto pela Educação - Elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação pública e promover ações de incentivo à cultura.

Este objetivo tem como base uma política de educação pública de qualidade, voltada à formação integral do estudante. Além disto, inclui a valorização e incentivo à Cultura.

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas “c” e “d” do *caput* serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei de Revisão do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO.

§ 3º Dentre as prioridades da administração estadual, será estimulado o incentivo para uma maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico de problemas geradores de alta vulnerabilidade social.

Art. 3º As Metas Fiscais para o exercício vigente desta LDO são as constantes do Anexo de Metas Fiscais e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º O resultado primário constante dos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais de que trata o art. 3º poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será composta das seguintes partes:

I - mensagem, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964; e

II - projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 5 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) demonstrativos orçamentários consolidados;

e) legislação da receita;

f) Orçamento Fiscal; e

g) Orçamento de Investimento das Empresas.

§ 1º O texto da Lei de que trata a alínea “a” do inciso II, incluirá os dados referidos no inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, além de outros demonstrativos, conforme abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea “d” do inciso II, apresentarão:

I - resumo geral da receita, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

II - resumo geral da despesa, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV - demonstrativo da receita por itens das categorias econômicas e por fontes de recursos;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pela Administração Direta, detalhado por unidade orçamentária e por item de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII - demonstrativo da despesa por subfunção, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI - demonstrativo da despesa por operação especial, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária e categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI - demonstrativo da despesa por fontes específicas de recursos e grupos de despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVII - demonstrativo dos investimentos consolidados programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII - demonstrativos dos valores referenciais das vinculações de que tratam o art. 185; § 4º do art. 203, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 2013; o art. 249 da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º Integrarão o Orçamento Fiscal, de que trata a alínea “f” do inciso II:

I - especificação da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta:

a) legislação e finalidade;

b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 7º;

c) quadro de créditos orçamentários e dotações, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme estabelecido no art. 7º; e

d) Demonstrativo da Compatibilização às Metas de Política Fiscal.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea “g” do inciso II:

I - demonstrativo dos investimentos por órgão;

II - demonstrativo dos investimentos por fontes de financiamento;

III - demonstrativo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - demonstrativo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - demonstrativo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) legislação e finalidade;

b) demonstrativo dos investimentos das empresas por fonte de financiamento; e

c) demonstrativo dos investimentos por programas e ações.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada através da execução orçamentária constante do Balanço Geral do Estado.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira de cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, ser processada no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo e-Fisco.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º do art. 125 e no art. 158 da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2016/2019, em seu menor nível, evidenciando os objetivos e as finalidades ali constantes, inclusive suas naturezas de despesa e respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - órgão, o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidade orçamentária;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional orçamentária;

III - produto, o resultado da ação governamental, expresso sob a forma de bem ou de serviço posto à disposição da sociedade; e

IV - meta, a quantificação dos produtos.

Art. 9º As ações serão classificadas segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22, será identificada pelo dígito 9 no espaço destinado aos grupos de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Execução Orçamentária Delegada à União - 22;

III - Transferências a Municípios - 40;

IV - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

V - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

VI - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 45;

VII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 46;

VIII - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IX - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos - 60;

X - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;

XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

XII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;

XIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

XIV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 73;

XV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 74;

XVI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 75;

XVII - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 76;

XVIII - Transferências ao Exterior - 80;

XIX - Aplicações Diretas - 90;

XX - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XXI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe - 93;

XXII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe - 94;

XXIII - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 95; e

XXIV - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 96.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Na lei orçamentária, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de programas, ações, funções e subfunções.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplicando a este orçamento o disposto nos arts. 35 e 47 a 69 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o *caput*, compatível com as normas previstas no art. 188 da Lei nº 6.404, de 1976, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício vigente desta LDO contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2016/2019, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 12. No projeto de lei e na lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual em ações classificadas como projetos, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão (MOG).

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA) destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da receita desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário, legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional, inclusive com os compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no *caput* em investimentos necessários para permitir que pesquisas e projetos científicos em andamento não sofram solução de continuidade, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício vigente desta LDO, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais, ressalvado o disposto no seu art. 4º.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão de obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 3º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 2º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 5º Excetua-se das disposições do *caput* as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembleia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o art. 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 2º.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a definida nos demonstrativos “4” e “5” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. As estimativas das despesas com as contraprestações anuais relativas às Parcerias Público-Privadas (PPPs), em andamento no Estado, estão no demonstrativo “9” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO conterà Reserva de Contingência no montante correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as contidas no Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* até 30 de setembro do exercício vigente desta LDO, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 23. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, obedecendo, ainda, às disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual e o decreto que estabelecer a programação financeira anual, prevista no *caput*, assegurarão, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal, para ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012.

§ 2º No prazo referido no *caput*, o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. As contas do Governo do Estado, apresentadas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos moldes apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

Seção II Das Transferências Voluntárias

Art. 25. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e aos critérios e condições previstos nos Decretos e Portarias do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Nas transferências a municípios destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social, as exigências indicadas no art. 25, § 1º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser dispensadas, ressalvada a relativa à previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º A contrapartida dos Municípios, de que trata o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto nos convênios e/ou

instrumentos congêneres, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 2% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes; e

III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 3º Os limites de contrapartida fixados no § 2º, incisos I, II e III, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,600, desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais; e

III - destinados:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;

b) ao atendimento dos programas de educação básica;

c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, defesa sanitária animal e/ou vegetal; e

e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

§ 4º De forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, a contrapartida financeira poderá ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

§ 5º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - as transferências destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;

III - às transferências para os municípios criados durante o exercício vigente desta LDO; e

IV - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o Município.

§ 6º Às transferências destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato governamental, não se aplicam as exigências relativas à comprovação da regularidade perante a Segurança Social e à observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito e de despesa total com pessoal, enquanto perdurar a situação.

§ 7º Os órgãos ou entidades concedentes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, bimestralmente, em mídia digital, informações sobre os termos de formalização das transferências voluntárias e respectivos aditivos, se houver, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;

II - qualificação do município, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência; VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - mensuração da contrapartida, se houver; e

X - valor total da parceria.

Art. 26. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - o pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

III - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

IV - a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - a delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

IX - o simples fornecimento, pelo conveniente, de mão de obra, de serviço ou bens necessários à execução de atividade de responsabilidade do concedente; e

X - a alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica:

a) a eventuais despesas com pessoal temporário contratado especificamente para a execução do convênio; e

b) aos casos de pagamento de bolsas e diárias a professores universitários, em convênios cujo objeto seja a realização de pesquisas, estudos de excelência e cursos relacionados com os objetivos da universidade, desde que o ente conveniado declare que as atividades serão prestadas de forma complementar às atribuições exercidas na respectiva universidade e que há compatibilidade de horário.

Art. 27. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação estadual aplicável, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte dos Municípios convenientes, dos procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico sempre que a legislação o exigir, salvo se justificadamente inviável.

Art. 28. Quando houver igualdade de condições entre Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 29. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a Municípios, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio.

§ 1º A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio da apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

§ 2º É dispensável a demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária no ato das liberações financeiras de recurso previstas em cronograma de desembolso do convênio.

Art. 30. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílios" ou "43 - Subvenções Sociais", ressalvadas as operações previstas no artigo seguinte.

Art. 31. A entrega de recursos aos Municípios e a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade privativa do Estado das quais resulte preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação previstas no art. 9º, § 5º, incisos V e XII.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do *caput* observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no art. 30.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o *caput*.

Seção III Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 32. A base de cálculo utilizada para fixação dos duodécimos na Fonte 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, compreendendo seus Órgãos, Fundos e Entidades, será composta do orçamento fixado na Lei Orçamentária de 2018 para cada Poder ou Órgão, acrescido ou decrescido do somatório das alterações orçamentárias na Fonte 0101 realizadas até 31 de agosto de 2018, sobre a qual deverá ser aplicado o percentual do crescimento da receita líquida da Fonte 0101 estimado pelo Poder Executivo para 2019, e nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para a composição da base de cálculo de que trata o *caput*, deverão ser desconsiderados os créditos adicionais abertos por meio de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação da Fonte 0101.

§ 2º Para a apuração da receita líquida da Fonte 0101 de que trata o *caput*, deve-se considerar o total da receita da fonte deduzido das transferências constitucionais aos municípios.

§ 3º A programação orçamentária dos Poderes e Órgãos referidos no *caput*, para o exercício vigente desta LDO, observará ainda as disposições constantes dos arts. 11, 12 e 13, e 43 a 55, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

§ 4º As disposições contidas nesse artigo obedecerão o previsto no § 7º do art. 54 desta lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Art. 33. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o art. 32, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no art. 129 da Constituição Estadual.

Seção IV Das Alterações Orçamentárias

Art. 34. Os projetos de lei relativos a alterações orçamentárias obedecerão ao que dispõe o § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a Lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 35. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 36. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa, entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações.

Art. 37. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios e instrumentos congêneres celebrados ou reativados durante o exercício vigente desta LDO e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício vigente desta LDO, serão aditados ao Orçamento do Estado, no que couber, por meio de lei de abertura de créditos especiais.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, decorrentes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

§ 2º As alterações previstas no § 1º serão refletidas nas atualizações do Plano Plurianual, conforme no inciso IV art. 124 da Constituição Estadual.

Seção V Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal

Art. 40. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 41. Observada a vedação contida no art. 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - Descentralização interna ou provisória orçamentária - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a uma mesma unidade gestora coordenadora; e

II - Descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a unidades gestoras coordenadoras distintas, devendo ser formalizada por meio de:

a) termo de colaboração, quando entre órgãos da Administração Direta; e

b) convênio, quando um dos participantes for entidade da Administração Indireta.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º A unidade cedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 5º A unidade recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização externa em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 6º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 42. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade "91" de que trata o inciso XX do § 5º do art. 9º, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Seção VI Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado

Subseção I Das Subvenções Sociais

Art. 43. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, inciso I, e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins econômicos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e estejam registradas junto ao Conselho Estadual de Políticas Públicas correspondente à sua área de atuação.

Subseção II Das Subvenções Econômicas

Art. 44. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas, nos termos do que dispõem os arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e arts. 26 a 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; ou

III - ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.

Parágrafo único. A transferência de recursos dependerá de lei específica nos termos da legislação mencionada no *caput*.

Subseção III Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 45. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins econômicos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 43 e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o objeto e o prazo do termo de formalização da parceria.

§ 2º O disposto no *caput* e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação do termo de formalização da parceria ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele originadas correr à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

Art. 46. A alocação de recursos para entidades privadas com fins econômicos far-se-á a título de contribuições correntes e de capital, nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, ficando condicionada à autorização em lei especial de que trata o art. 19 do referido diploma legal, dependendo ainda da:

I - publicação do edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública estadual na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; e

II - comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débito perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e à Fazenda Estadual.

Subseção IV Dos Auxílios

Art. 47. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins econômicos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e atendam ao disposto no art. 43;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 43;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão ou instrumento congênere firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão ou entidade transferidora, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficarem demonstrados que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão ou entidade transferidora responsável; e

VII - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico.

Subseção V Das Outras Disposições

Art. 48. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 43, 45 e 47, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins econômicos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 1997, e da Lei Federal nº 10.406, de 2002, deverá observar a legislação específica, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e o Decreto Estadual nº 44.474, de 2017 e demais, dependendo, ainda, da justificação pelo órgão ou entidade transferidora de que a entidade parceira complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público.

§ 1º Os órgãos ou entidades concedentes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, mensalmente, em mídia digital, os instrumentos de formalização das parcerias celebradas e os respectivos termos aditivos, se houver, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;

II - qualificação do beneficiário, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - mensuração da contrapartida, se houver; e

X - valor total da parceria.

§ 2º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual seja celebrada a parceria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

Art. 49. Nas parcerias não submetidas à regência da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o Decreto Estadual nº 44.474, de 2017 as contrapartidas financeiras a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias serão definidas de acordo com os percentuais previstos no § 2º do art. 25, considerando-se para tal fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 3º do art. 25 sempre que a redução decorra da observância das diretrizes do conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 2º O valor da contrapartida prevista no parágrafo anterior será justificada pelo titular do órgão ou entidade transferidora nos autos do processo administrativo próprio como condição de validade do instrumento que consubstanciar a transparência.

§ 3º A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para a parceria, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Art. 50. Nas parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 44.474, de 2017 não será exigida contrapartida financeira como requisito para a sua celebração, facultada a exigência da contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade transferidora, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 51. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte, assistência social e/ou educação desde que, concomitantemente:

I - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;

II - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

III - o pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão ou entidade transferidora, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso; e

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 52. Excepcional e motivadamente poderá o órgão ou entidade transferidora valer-se do auxílio de pessoas jurídicas de direito público ou privado para realizar transferências a pessoas físicas, vedada, em qualquer hipótese, o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração por esses serviços.

Seção VII Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 53. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria, em observância ao art. 123-A da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 54. A reserva destinada às emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019 será distribuída, em partes iguais, para cada parlamentar e corresponderá a 0,356% (trezentos e cinquenta e seis milésimos por cento) da Receita Corrente Líquida de 2017, sendo que a integralidade desse percentual será destinada às seguintes áreas temáticas:

I - saúde;

II - educação;

III - segurança pública;

IV - investimentos em equipamentos para o Hospital do Servidor ou para o Hospital da Polícia Militar;

V - planos de trabalho municipais apoiados por meio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM;

VI - convênios já celebrados entre o Estado e os municípios e que estejam em andamento;

VII - infraestrutura hídrica, urbana e rural;

VIII - direitos da cidadania;

IX - assistência social; ou

X - gestão ambiental.

§ 1º As áreas temáticas especificadas nos incisos I a V e VII a X deverão corresponder à classificação da ação orçamentária objeto da emenda parlamentar.

§ 2º A destinação de recursos de emendas parlamentares individuais a entidades do setor privado deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual nº 44.474, de 2017 e demais normas estaduais relativas às parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º A execução de emendas parlamentares destinadas a Municípios observará o disposto no art. 25 desta Lei, ressalvando-se apenas a exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os recursos destinados à área temática do inciso I a V e VIII a X do *caput* só poderão ser alocados conforme classificação funcional de despesa.

§ 5º A dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) se destinada a entidades privadas e a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos demais casos.

§ 6º As parcelas da dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária destinadas aos demais Poderes, Defensoria Pública e Ministério Público não comporão a base de cálculo utilizada para fixação dos duodécimos, prevista no art. 32 desta lei.

Art. 55. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares de que trata o *caput* que se verifiquem no final do exercício de vigência desta lei, nos termos do § 2º do art. 123-A da Constituição Estadual.

Art. 56. Considera-se:

I - execução equitativa: a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria;

II - impedimento de ordem técnica: o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações; e

III - saldos orçamentários: parcelas das dotações orçamentárias das subações beneficiadas por emendas individuais já empenhadas e ainda não efetivamente pagas.

Art. 57. No caso de qualquer impedimento de ordem técnica que integre a programação prevista no art. 53, os Poderes enviarão ofício ao Poder Legislativo com as justificativas do impedimento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do plano de trabalho da emenda parlamentar.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a inobservância de qualquer das áreas temáticas do art. 54 pelo objeto da emenda;

II - a não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias, e de qualquer informação prevista nas alíneas do inciso III, do § 4º deste artigo, pelo autor da emenda;

III - a não apresentação da proposta e plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho, no prazo fixado pelo órgão ou entidade executora;

IV - a desistência da proposta por parte do proponente;

V - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

VI - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

VII - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VIII - a não aprovação do plano de trabalho; e

IX - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 55;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa; ou

IV - falta de manifestação sobre a proposta ou o plano de trabalho pelo órgão ou entidade executora quanto à necessidade de complementação ou ajuste.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 53.

§ 4º Havendo impedimento de ordem técnica, ou por critérios de conveniência e oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Poder Executivo, observadas as seguintes condições:

I - o requerimento deverá ser publicado ao final de cada mês, com início em janeiro e encerramento em setembro;

II - a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deverá consolidar as propostas individuais e encaminhá-las na forma de banco de dados;

III - as alterações propostas também devem ser destinadas às áreas temáticas enumeradas pelo art. 54.

IV - o requerimento consolidado deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Seção do Poder Legislativo, com os seguintes dados:

a) nome do autor;

b) código de identificação da emenda;

c) alocação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

d) município originário;

e) objeto originário;

f) nova alocação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

g) município destino;

h) novo objeto; e

i) valor a ser redistribuído.

V - O Poder Executivo deverá promover as alterações solicitadas por meio de ato próprio, nos termos previstos na lei orçamentária, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento do requerimento, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2019; e

VI - caso seja necessário, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei de abertura de crédito adicional para atender ao requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir de seu recebimento.

§ 5º O Poder Executivo deverá devolver, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na forma de banco de dados, as propostas individuais, indicando a fase de execução na qual cada uma se encontra.

§ 6º Após o prazo de alterações orçamentárias, previsto no § 4º, caso ainda restem impedimentos de ordem técnica, as programações de emendas individuais não serão de execução obrigatória.

§ 7º As programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares que já tiverem alcançado a fase de empenho não poderão ser alteradas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 58. A Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO programará todas as despesas com pessoal ativo, aposentado e pensionista dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em total observância ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e, quanto às despesas previdenciárias, observará o disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e terá como objetivo a adequação dos níveis máximos de despesa com pessoal à situação financeira do Estado, observando-se, ainda:

I - o aumento ou criação de cargos, empregos e funções públicas, assim como a alteração da estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual terão como objetivo a eficiência na prestação dos serviços públicos à população, e somente serão admitidos por lei estadual específica, obedecendo estritamente os preceitos constitucionais, os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e à Lei nº 15.452 de 15 de janeiro de 2015; e

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios serão efetuadas mediante lei estadual específica, de acordo com a política de pessoal do Poder Executivo, obedecido o disposto no art. 58 da Lei Complementar nº 28, de 2000, bem como os limites legais referidos no inciso I, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais que não dependam do Tesouro Estadual para fazer face ao pagamento de despesas com pessoal.

Parágrafo único. Os aumentos decorrentes de progressão dar-se-ão nos casos previstos em lei estadual de plano de cargos, carreiras e vencimentos, por critérios de desempenho e qualificação profissional, alinhados aos objetivos estratégicos do Poder Executivo e à política de desenvolvimento e valorização dos servidores.

Art. 59. Obedecidos os limites legais referidos no inciso I do *caput* do art. 58, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público, respeitando-se:

I - para o provimento de cargos ou empregos públicos, os incisos II e IV do art. 37 da Constituição Federal; e

II - para a contratação por tempo determinado, o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O valor referente ao pagamento de taxas de inscrição para os concursos públicos promovidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo será classificada como fonte de receita e despesa específica sob o código 0104 - Recursos Diretamente Arrecadados vinculada ao respectivo certame.

Art. 60. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores e empregados públicos do Estado, ativos e aposentados, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á nos termos da Lei nº 16.281, de 3 de janeiro de 2018, que institui o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 61. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores e coordenadores de programas de educação corporativa.

Art. 62. Para fins de cumprimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 63. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionadas com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembleia Legislativa, projeto de lei específica dispendo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é o contido no demonstrativo "7" do Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

Art. 64. Cabe à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A:

I - dotar o Estado de Pernambuco de mecanismos de financiamento ágeis, capazes de atender às demandas por crédito do micro, pequeno e médio produtor rural e urbano, dos artesãos e do micro, pequeno e médio empreendimento industrial, comercial e de serviços;

II - promover financiamentos de capital de giro, investimento fixo e microcrédito produtivo, orientado e integrado, com recursos próprios ou com o repasse de recursos de instituições financeiras nacionais e/ou internacionais; e

III - articular-se com bancos de fomento, com o sistema SEBRAE e outros parceiros, visando à celebração de acordos de cooperação, com o objetivo de fortalecer a ação da Agência, como promotora do fomento ao investimento, à competitividade e de apoio à descentralização das atividades econômicas do Estado.

Parágrafo único. No exercício vigente desta LDO, a Agência desenvolverá ações destinadas ao financiamento dos seguintes setores de atividade:

I - cadeia produtiva de móveis e artefatos de madeira;

II - cadeia produtiva da aquicultura e piscicultura;

III - cadeia produtiva da apicultura;

IV - cadeia produtiva da indústria têxtil e de confecções;

V - cadeia automotiva (comércio e serviços);

VI - cadeia da fruticultura, vitivinicultura e enoturismo;

VII - cadeia da floricultura;

VIII - indústria de alimentos (agroindústria, casa de farinha, beneficiamento de produtos, panificadoras);

IX - empresas da economia criativa, da economia solidária, artesãos e artistas plásticos;

X - artefatos de gesso;

XI - gestão de fundos, tais como o Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, o Fundo para Pagamentos por Serviços Ambientais - FPSA , o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE e de outros fundos de fomento que lhe venham a ser atribuídos;

XII - empresas, associações e cooperativas atuantes na coleta, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;

XIII - microempresa, empresa de pequeno e médio porte, fornecedoras de empreendimentos privados;

XIV - setor de tecnologia da informação e comunicação - TIC;

XV - projetos de inovação; e

XVI - outras atividades econômicas que a conjuntura venha a indicar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado ao Poder Legislativo, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e para pagamento do serviço da dívida.

Art. 66. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 67. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando à efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 68. O Poder Executivo manterá, no exercício vigente desta LDO, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público estadual, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 69. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a constante do demonstrativo "6" do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 70. Em atendimento aos arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será dada ampla divulgação aos planos, leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, através, inclusive, do Portal da Transparência - www.portaldatransparencia.pe.gov.br - que tem por finalidade a veiculação de dados e o fornecimento de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado.

Parágrafo único. Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 71. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 72. Para efeito informativo e gerencial, o Sistema e-Fisco disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, por meio eletrônico, o respectivo detalhamento de cada ação por elemento de despesa.

Art. 73. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 74. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ANO 2019

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As Metas Fiscais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2019 e dois posteriores foram estabelecidas em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e levam em consideração, além do cenário fiscal vigente no Estado, as expectativas econômicas nacionais futuras, materializadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2019 (Projeto de Lei Federal nº 02/2018-CN).

As metas refletem a estratégia fiscal do Governo do Estado, que prevê a contínua adaptação e dimensionamento da política de investimentos e de ação social ao cenário macroeconômico vigente e às expectativas de cenários futuros, tendo em vista as premissas basilares do equilíbrio fiscal.

CENÁRIO ECONÔMICO E FISCAL DE 2018

O ano de 2018 tem registrado a continuidade do arrefecimento da crise econômica, materializado, por um lado, na sequência de cinco trimestres consecutivos de crescimento do PIB nacional – crescimento considerado tímido, alcançando apenas 0,4% no primeiro trimestre de 2018 e, por outro, na manutenção das taxas de inflação em patamares abaixo da meta (o IPCA fechou 2017 com crescimento de 2,95% e 2018, segundo o boletim *focus* do dia 13/07/2018, deverá fechar em torno dos 4,15%).

Esse cenário tem gerado reflexos ainda inconstantes nas receitas públicas estaduais, exigindo a manutenção de grande esforço para garantia do equilíbrio fiscal.

No caso do Estado de Pernambuco, a maior fonte de receita são as de origem tributária (lastreadas principalmente nos recursos do ICMS e do IPVA). Essas receitas haviam crescido cerca de 11,7% nos dois primeiros bimestres do ano, o que entendemos um resultado que chega a ser satisfatório (como referência, no período antes da crise, mais especificamente entre 2011 e 2014, o crescimento médio foi de 12,2%) mas, ainda contaminado por um alto desvio entre as apurações mensais, havendo inclusive meses de crescimento negativo. No terceiro bimestre, por outro lado, esse ritmo de crescimento baixou consideravelmente, atingindo apenas 1,8% (no terceiro bimestre de 2017 haviam crescido 4,7%, e em 2016, 9,4%). Essa dinâmica, em 2018, fez o crescimento acumulado no primeiro semestre atingir a marca dos 8,5%. Para o segundo semestre a expectativa é de baixa desse patamar de crescimento, dado o comportamento do último bimestre realizado.

A segunda maior fonte de receita - as originárias de Transferências Correntes (lastreadas principalmente em recursos do FPE) - têm tido um comportamento menos errático, com patamares de crescimento próximo dos anos antes da crise. Essas receitas cresceram 8,1% no primeiro semestre de 2017.

Lembremos, por fim, que o atual exercício foi iniciado sobre um déficit orçamentário do exercício anterior de cerca de 3% da sua receita, e precisa ser absorvido pela redução do patamar de crescimento das despesas discricionárias.

Nesse cenário desfavorável, o Estado de Pernambuco tem atuado em diversas frentes para manter seu equilíbrio fiscal: controlando seu patamar de investimentos, contingenciando suas despesas de custeio e mantendo uma política austera de gastos com pessoal, com crescimento desse tipo de despesa focado apenas nas áreas de segurança, saúde e educação.

Deve-se destacar, neste sentido, os contingenciamentos orçamentários e financeiros realizados desde 2015 e aprimorados ao longo dos exercícios seguintes, que têm limitado o crescimento das despesas discricionárias do Poder Executivo com uma abordagem não-linear, focando na manutenção da qualidade dos serviços prestados à população, através da negociação de estratégias de redução de gastos com cada órgão. As despesas de custeio do Poder Executivo, fruto desse esforço, cresceram apenas 5,9% entre o fechamento de 2014 e o de 2017, período que registrou uma inflação acumulada de pouco mais de 21%. Este esforço, contudo, é minimizado pelo comportamento das despesas incompressíveis (legais e constitucionais).

A busca do equilíbrio não tem impedido o governo de realizar entregas importantes à sociedade, dentre as quais podemos destacar: o aprimoramento do padrão de qualidade na rede escolar estadual - materializado na manutenção do primeiro lugar do IDEB e na menor taxa de abandono escolar do País (1,7%); os investimentos em infraestrutura no território estadual, com destaque para as obras de água e saneamento, nas quais, desde 2015 até os dias atuais, já foram investidos mais de R\$ 1,4 bilhões; e a queda dos índices de violência no Estado, dentre eles os crimes contra a vida, que reduziram em 21% no primeiro semestre de 2018 ao compararmos com o mesmo período de 2017.

PREVISÕES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2019, 2020 E 2021

Para o exercício de referência desta LDO e os dois posteriores, espera-se a continuidade de um tímido crescimento econômico nacional, com impacto ainda incerto nas receitas do Estado.

Dessa forma, prevemos para Pernambuco um resultado primário negativo em 2019, da ordem de 0,29% das Receitas Primárias estimadas para o ano. Tal resultado reflete uma expectativa de retorno gradual ao equilíbrio primário (o resultado negativo de 2018 foi estimado em 0,50% na LDO vigente), mesmo se viabilizada a retomada do acesso a novas operações de crédito para viabilização da pauta de investimentos.

Para a Receita Total foi estimado um crescimento aproximado, em 2019, de 7,3% (4,8% se isolarmos somente as fontes próprias e de receitas diretamente arrecadadas pelos poderes e órgãos), patamar equivalente à atual expectativa de crescimento de 2018 frente à 2017, de cerca de 7,4%.

Para 2020 e 2021, estão previstos crescimentos das receitas totais de 3,4% e 3,7%, respectivamente (4,6% e 4,0% se isolarmos somente as fontes próprias e de receitas diretamente arrecadadas pelos poderes e órgãos), comportamento que exigirá dos diversos Poderes do Estado a preservação das políticas de Controle e Contingenciamento de Gastos, as quais deverão ser mantidas e aprimoradas nos próximos exercícios.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo 1 - METAS ANUAIS ANO 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 1º)

Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante*	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Corrente (b)	Constante*	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Corrente(c)	Constante*	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total	37.259.326,30	35.740.360,96	0,543	151,93	38.542.140,31	35.548.921,15	0,549	154,72	39.963.103,39	35.441.856,62	0,556	154,24
Receitas Primárias (I)	35.755.214,00	34.297.567,39	0,521	145,80	37.059.432,32	34.181.361,67	0,527	148,77	38.569.971,03	34.206.337,03	0,537	148,86
Despesa Total	37.259.326,30	35.740.360,96	0,543	151,93	38.542.140,31	35.548.921,15	0,549	154,72	39.963.103,39	35.441.856,62	0,556	154,24
Despesas Primárias(II)**	35.857.238,40	34.395.432,52	0,523	146,21	36.674.164,59	33.826.014,19	0,522	147,22	38.194.342,32	33.873.205,27	0,531	147,41
Resultado Primário (I-II)	-102.024,40	-97.865,13	-0,001	-0,42	385.267,73	355.347,48	0,005	1,55	375.628,72	333.131,76	0,005	1,45
Resultado Nominal	-700.234,69	-671.687,95	-0,010	-2,86	-175.732,33	-162.084,79	-0,003	-0,71	-487.802,47	-432.614,68	-0,007	-1,88
Dívida Pública Consolidada	15.884.757,15	15.237.177,13	0,232	64,77	16.172.286,55	14.916.331,44	0,230	64,92	16.604.190,49	14.725.666,65	0,231	64,08
Dívida Consolidada Líquida	14.103.404,86	13.528.445,91	0,206	57,51	14.279.137,19	13.170.205,86	0,203	57,32	14.766.939,66	13.096.274,16	0,205	56,99
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	30.900,31	29.640,59	0,000	0,13	30.888,43	28.489,60	0,000	0,12	30.203,60	26.786,50	0,000	0,12
Impacto do saldo das PPP (VI)= (IV-V)	-30.900,31	-29.640,59	0,000	-0,13	-30.888,43	-28.489,60	0,000	-0,12	-30.203,60	-26.786,50	0,000	-0,12

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado - GOE/SEPLAG; Secretaria Executiva de Projetos Especiais/SAD; Secretaria da Fazenda/Gerência de Acompanhamento da Dívida

Crítérios de cálculo de acordo com a Port. STN Nº 495, de 06 de junho 2017 Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesa Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

(*) - Valores a preços de julho de 2018, com base no IPCA, do IBGE, e estimativas da inflação oriundas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2019.

(**) - As despesas primárias poderão ser deduzidas no valor correspondente à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme art. 4º desta Lei e Decreto nº 33.714/2009, projetada em R\$ 180.604.500,00 para 2019, R\$ 126.157.420,00 para 2020 e R\$ 125.871.091,00 para 2021.

Nota 1: As estimativas do PIB nacional foram extraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2019.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR ANO 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	Particip.(%) PIB Nacional*	Particip. (%) RCL	Metas realizadas em 2017 (b)	Particip.(%) PIB Nacional*	Particip. (%) RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a)*100
Receita Total	32.347.516,87	0,493	150,37	32.347.516,86	0,493	150,37	-0,01	0,00
Receitas Primárias (I)	30.196.196,20	0,460	140,37	31.660.534,93	0,483	147,18	1.464.338,73	4,85
Despesas Primárias(II)	31.825.371,60	0,485	147,94	33.320.486,44	0,508	154,89	1.495.114,84	4,70
Resultado Primário (I -II)	30.452.193,90	0,464	141,56	31.952.749,88	0,487	148,53	1.500.555,98	4,93
Resultado Nominal	-255.997,70	-0,004	-1,19	-292.214,95	-0,004	-1,36	-36.217,25	14,15
Dívida Pública Consolidada	732.169,30	0,011	3,40	526.179,87	0,029	8,95	1.193.019,10	162,94
Dívida Consolidada Líquida	16.938.157,30	0,258	78,74	14.734.618,92	0,225	68,49	-2.203.538,38	-13,01
	14.646.894,30	0,223	68,09	13.176.450,96	0,201	61,25	-1.470.443,34	-10,04

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado - LDO e Balanço Geral do Estado 2017

Crítérios de cálculo de acordo com a Port. STN Nº 495, de 06 de junho de 2017 Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesa Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado + Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior Nota 1: O valor do PIB nacional de 2017 foi extraído da Revista Indicadores Econômicos do IBGE - R\$ 6.559.940.259.751,42

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO 2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

Em R\$ 1.000,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	Particip. (%)	2018	Particip. (%)	2019	Particip. (%)	2020	Particip. (%)	2021	Particip. (%)
Receita Total Receitas Primárias (I)	29.394.413,10	31.825.371,60	8,27	33.855.205,00	6,38	37.259.326,30	10,05	38.542.140,31	3,44	39.963.103,39	3,69
Despesa Total	27.414.144,00	30.196.196,20	10,15	32.255.666,00	6,82	35.755.214,00	10,85	37.059.432,32	3,65	38.569.971,03	4,08
Despesas Primárias(II) Resultado	29.394.413,10	31.825.371,60	8,27	35.855.205,00	12,66	37.259.326,30	3,92	38.542.140,31	3,44	39.963.103,39	3,69
Primário(III) = (I-II) Resultado	27.403.557,70	30.452.193,90	11,12	32.417.620,00	6,45	35.857.238,40	10,61	36.674.164,59	2,28	38.194.342,32	4,15
Nominal	10.586,30	-255.997,70	-	-161.954,00	-36,74	-102.024,40	-37,00	385.267,73	-477,62	375.628,72	-2,50
Dívida Pública Consolidada	998.042,00	732.169,30	2.518,20	206.170,20	-71,84	-700.234,69	-439,64	-175.732,33	-74,90	-487.802,47	177,58
	17.054.057,80	16.938.157,30	-26,64	16.015.429,30	-5,45	15.884.757,15	-0,82	16.172.286,55	1,81	16.604.190,49	2,67
Dívida Consolidada Líquida	14.963.731,00	14.646.894,30	-2,12	13.601.437,00	-7,14	14.103.404,86	3,69	14.279.137,19	1,25	14.766.939,66	3,42

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	Particip. (%)	2018	Particip. (%)	2019	Particip. (%)	2020	Particip. (%)	2021	Particip. (%)
Receita Total Receitas Primárias (I)	37.112.711,58	41.386.786,91	11,52	33.855.205,00	-18,20	35.740.360,96	5,57	35.548.921,15	-0,54	35.441.856,62	-0,30
Despesa Total	34.612.469,25	39.268.152,26	13,45	32.255.666,00	-17,86	34.297.567,39	6,33	34.181.361,67	-0,34	34.206.337,03	0,07
Despesas Primárias(II) Resultado	37.112.711,58	41.386.786,91	11,52	35.855.205,00	-13,37	35.740.360,96	-0,32	35.548.921,15	-0,54	35.441.856,62	-0,30
Primário III = (I-II) Resultado Nominal	34.599.103,23	39.601.060,30	14,46	32.417.620,00	-18,14	34.395.432,52	6,10	33.826.014,19	-1,66	33.873.205,27	0,14
Dívida Pública Consolidada	13.366,02	-332.908,05	-	-161.954,00	-51,35	-97.865,13	-39,57	355.347,48	-463,10	333.131,76	-6,25
	1.260.104,93	952.137,66	2.590,70	206.170,20	-78,35	-671.687,95	-425,79	-162.084,79	-75,87	-432.614,68	166,91
	21.532.062,11	22.026.951,19	-24,44	16.015.429,30	-27,29	15.237.177,13	-4,86	14.916.331,44	-2,11	14.725.666,65	-1,28
Dívida Consolidada Líquida	18.892.863,45	19.047.315,48	0,82	13.601.437,00	-28,59	13.528.445,91	-0,54	13.170.205,86	-2,65	13.096.274,16	-0,56

FONTES: Gerência de Orçamento do Estado - LDOs 2016/2018, previsão da SEPOC 2019/2021 - Valores a preços correntes - junho 2018 pelo IPCA, do IBGE e estimativas da inflação oriundas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2019 .

Unidade Responsável: Gerência de Orçamento do Estado/SEFAZ - Gerência de Acompanhamento da Dívida

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANO 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

Em R\$ 1.000,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	29.967,4	0,6	29.963,5	1,4	29.963,5	-3,3
Reservas	39.796,9	0,7	42.863,5	2,0	42.087,4	-4,7
Resultado Acumulado	5.246.345,3	98,7	2.023.411,5	96,5	-967.539,7	108,0
TOTAL	5.316.109,6	100,0	2.096.238,5	100,0	-895.488,8	100,0

REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN + FUNAPE)

PATRIMONIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	200.806,4	100,0	255.135,8	100,0	828.308,3	100,0
TOTAL	200.806,4	100,0	255.135,8	100,0	828.308,3	100,0

Fonte:SEFAZ e Balanços dos anos respectivos exercícios, de cada UG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)	2017(a)	2016(b)	Em R\$ 1.000,00
RECEITAS REALIZADAS			2015(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.967,8	3.912,9	3.646,9
Alienação de Bens Móveis	747,2	641,4	3.240,2
Alienação de Bens Imóveis	-	1.688,0	-
Outras Receitas	1.220,6	1.583,5	406,7
DESPESAS EXECUTADAS			2015(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	157,2	401,6	5.900,0
DESPESAS DE CAPITAL	157,2	401,6	5.900,0
Investimentos	157,2	401,6	1.900,0
Inversões Financeiras	-	-	4.000,0
Amortização da Dívida	-	-	-

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-
Regime Geral de Previdência Social	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-

SALDO FINANCEIRO	(g)=[(Ia-IId)+IIIh]	(h)=[(Ib-Ile)+IIIi]	(i)=[(Ic-IIIf)]
VALOR (III)	3.068,8	1.258,2	-2.253,1
Fonte: Balanços dos respectivos exercícios.			
Unidade Responsável: SEFAZ -PE			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

ANO 2019

DATA-BASE: DEZEMBRO/2017

LRF, art 4º, § 2º. Inciso IV. Alínea "a"

Número de Servidores e Beneficiários por Poder / Órgão Autônomo do Estado

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUMÁRIO

- 1) OBJETIVOS DO RELATÓRIO
- 2) ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL
- 3) PLANO DE BENEFÍCIOS
- 4) BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS
- 5) PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO
- 6) REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA
- 7) VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
- 8) PROJEÇÕES ATUARIAIS
- 9) PARECER ATUARIAL

1.OBJETIVOS DO RELATÓRIO

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2019, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A citada avaliação contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos das Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nº 47, de 05 de julho de 2005, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, bem como da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

O relatório origina-se dos resultados da avaliação realizada pela ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA - ME, cujos dados cadastrais que lhe serviram de base são concernentes ao mês de setembro/2017, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, referentes às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis, militares e membros de Poder, nas condições de ativos, inativos e seus pensionistas, compreendendo todos os Poderes e órgãos autônomos do ente federativo.

A presente Avaliação Atuarial considera que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculam-se ao Fundo Financeiro – Funafin, conforme previsto no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 258/2013.

Considerando que ainda não foi instituído o Plano de Previdência Complementar, não há massa de segurados vinculada ao Fundo Previdenciário – Funaprev.

Portanto todos os resultados apresentados nesta avaliação se referem, exclusivamente, ao Funafin.

Para validação dos dados, a base cadastral foi analisada pela sua consistência, comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis, correspondentes ao mês de setembro/2017 e que, para os efeitos desta avaliação, foram posicionados em 31/12/2017.

2.ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL

O número total de ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco é de **194.007**, os quais estão vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado – FUNAFIN, compreendendo 53,0% de ativos e 47,0% de beneficiários (aposentados e pensionistas), conforme distribuição abaixo:

Item	Ativos	Beneficiários(*)	31/12/2017 Total
Nº. de Servidores	102.819	91.188	194.007
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	5.019,97	4.408,60	4.732,61
(*) Aposentados e Pensionistas			

Dados Gerais dos Servidores Ativos (Iminentes^(*) e não Iminentes)

Item	Masc	Fem	31/12/2017 Total
Nº. de Servidores	50.846	51.973	102.819
Idade Média	44,7	47,4	46,1
Tempo de INSS Anterior	2,1	2,4	2,2
Tempo de Serviço Público	16,6	17,3	17,0
Tempo de Serviço Total	18,7	19,7	19,2
Diferimento Médio ^(**)	14,7	9,9	12,3
Remuneração Média (R\$)	5.762,30	4.293,74	5.019,97

(*) Iminentes: Servidores ativos que já cumpriram com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria (**) Diferimento: É o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

Dados dos Servidores Ativos Iminentes

Item	Masc	Fem	31/12/2017 Total
Nº. de Servidores	5.639	14.767	20.406
Idade Média	61,0	59,0	59,6
Tempo de Serviço Total	35,6	32,4	33,3
Remuneração Média (R\$)	5.720,83	4.176,36	4.603,16

Dados Gerais dos Beneficiários

Data base: 31/12/2017

Benefícios	Item	Masculino	Feminino	Total
Invalidez	Nº Servidores	1.329	613	1.942
	Idade Média	57,7	62,5	59,2
	Benef. Médio (R\$)	5.480,69	2.851,58	4.650,80
Idade e Tempo de Contribuição	Nº. Servidores	20.300	12.718	33.018
	Idade Média	64,9	69,3	66,6
	Benef. Médio (R\$)	6.944,07	3.883,45	5.765,17
Idade	Nº. Servidores	1.307	2.154	3.461
	Idade Média	76,8	74,2	75,2
	Benef. Médio (R\$)	5.883,28	2.393,87	3.711,60
Especial (Professor)	Nº. Servidores	2.662	26.759	29.421
	Idade Média	69,0	68,3	68,3
	Benef. Médio (R\$)	3.625,39	3.137,09	3.181,27
Pensionistas ^(*)	Nº. de Beneficiários ^(*)	3.980	18.084	22.064
	Idade Média	58,6	67,5	65,9
	Benef. Médio (R\$) (R\$)	2.687,38	4.597,69	4.253,10
Compulsória	Nº. Servidores	461	821	1.282
	Idade Média	79,3	79,2	79,3
	Benef. Médio (R\$)	2.417,22	1.495,93	1.827,22
Total Geral	Nº. Servidores	30.039	61.149	91.188
	Idade Média	64,8	68,6	67,3
	Benef. Médio (R\$)	5.905,62	3.673,20	4.408,60

*Número de Benefícios: 20.153

Poder	Ativos	Aposentados	Beneficiários		Total
			Pensionistas		
Executivo	93.494	67.790	20.996		182.280
Judiciário	7.259	826	711		8.796
Legislativo	322	185	183		690
Ministério Público	1.093	182	119		1.394
Tribunal de Contas	651	141	55		847
Total	102.819	69.124	22.064		194.007

Remuneração / Benefício Médio por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Aposentados	Remuneração/Benefício Médio (R\$) Beneficiários		Total
			Pensionistas		
Executivo	4.455,79	4.210,49	3.860,38		4.295,98
Judiciário	8.111,46	13.190,18	9.690,05		8.715,99
Legislativo	20.712,21	16.043,01	11.801,85		17.097,14
Ministério Público	15.686,96	26.634,86	23.041,11		17.744,10
Tribunal de Contas	25.902,48	28.591,06	18.120,25		25.844,71
Total	5.019,97	4.458,23	4.253,10		4.732,61

Número de Servidores e Beneficiários por Categoria de Pessoal do Estado

Categoria	Ativos	Aposentados	Beneficiários		Total
			Pensionistas		
Civil	81.281	56.112	15.673		153.066
Militar	21.538	13.012	6.391		40.941
Total	102.819	69.124	22.064		194.007

3.PLANO DE BENEFÍCIOS

O plano de benefícios do RPPS/PE, gerido pela FUNAPE, compreende as seguintes prestações:

Aos Segurados do Plano:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;
- b) Aposentadoria Especial / Professor;
- c) Aposentadoria por Idade e Compulsória;
- d) Aposentadoria por Invalidez.

Aos Dependentes dos Segurados do Plano:

- a) Pensão por Morte de Ativo;
- b) Pensão por Morte de Inativo.

4.BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS Tábuas Biométricas:

- a) Mortalidade Geral e de Inválidos (valores de q_x e q_x^i): IBGE-2015 disponibilizada pela SPSS/MF no site www.previdencia.gov.br
- b) Entrada em Invalidez (valores de i_x): Álvaro Vindas;
- c) Mortalidade de Ativos (valores de q_x^{aa}): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;
- d) Composição média de família (H_x), obtida para idade, a partir de experiência da ACTUARIAL.

Taxa de juros: 0% a.a. - Fundo Financeiro (FUNAFIN)

Hipóteses:

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

- a) Não foi considerada, para efeito de cálculo, a compensação previdenciária recebida pelo RPPS referente aos atuais beneficiários;
- b) A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 0% ao ano atende ao limite imposto pela Portaria 403 do MPS, de 10/12/2008, nos casos de fundo financeiro;
- c) A taxa de crescimento salarial apurada pelo estudo estatístico em relação à idade dos servidores apontou um crescimento real médio de 0,68% ao ano. Para este estudo adotamos o crescimento de 1% ao ano, para atender limite mínimo da Portaria 403 do MPS;
- d) A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS (INSS), fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;
- e) Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;
- f) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);
- g) Não foi adotada hipótese de novos entrados ou gerações futuras. Os resultados apresentados contemplam apenas os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas.

5.PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

Quanto às remunerações e aos benefícios:

As remunerações e os proventos informados dos servidores ativos e beneficiários, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo em relação à condição informada relativo a reposições de inflação.

Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o RGPS (INSS):

De acordo com a Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, consideramos o tempo de vínculo ao Regime Geral da Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do regime próprio de previdência do Estado (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido no Estado após esta data).

Consequentemente o tempo de vínculo ao regime próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

Quanto ao Valor da Compensação Financeira:

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o INSS o valor de R\$ 1.203,35, correspondente à média de benefícios pagos pela Previdência Social, conforme Portaria MPS 6.209/99.

6.REGIME FINANCEIRO DO FUNAFIN

Repartição Simples, para todos os benefícios.

7.VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valor Atual dos Benefícios Futuros do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas (FUNAFIN):

31/12/2017			
BENEFÍCIOS	VABF Pessoal Civil (em R\$)	VABF Pessoal Militar (em R\$)	VABF Total (em R\$)
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS			
1) Aposentadorias	45.166.518.110,78	22.669.703.670,30	67.836.221.781,08
2) Pensão por Morte	11.930.757.296,73	6.009.712.363,54	17.940.469.660,27
3) Reversão em Pensão	5.840.145.905,94	2.666.625.477,22	8.506.771.383,16
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	62.937.421.313,45	31.346.041.511,06	94.283.462.824,51
BENEFÍCIOS A CONCEDER			
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	57.807.930.281,96	-	57.807.930.281,96
6) Aposentadoria do Professor	23.935.261.448,62	-	23.935.261.448,62
7) Aposentadoria Policial Civil/Militar	6.559.607.467,04	39.074.191.521,00	45.633.798.988,04
8) Aposentadoria por Idade	19.897.426.161,85	-	19.897.426.161,85
9) Reversão em Pensão	12.435.378.990,97	4.327.703.650,82	16.763.082.641,79
10) Pensão por Morte de Ativo	3.140.354.572,00	849.170.292,08	3.989.524.864,08
11) Pensão por Morte de Invalído	428.998.043,09	98.501.378,55	527.499.421,64
12) Aposentadoria por Invalidez	3.939.528.666,28	978.701.502,50	4.918.230.168,78
13) Benefícios a Conceder (5+...+12)	128.144.485.631,81	45.328.268.344,95	173.472.753.976,76
14) Custo Total (4+12)	191.081.906.945,26	76.674.309.856,01	267.756.216.801,27
Valor Atual da Folha Salarial de Ativos	64.707.542.557,21	20.622.266.168,68	85.329.808.725,89

ANO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = (e "anterior" +d)
2018	1.537.243.294,12	768.621.647,06	5.911.696.157,27	(3.605.831.216,08)	-
2019	1.491.318.423,00	745.659.211,50	5.994.639.427,38	(3.757.661.792,87)	-
2020	1.430.784.517,81	715.392.258,90	6.119.359.077,58	(3.973.182.300,87)	-
2021	1.365.088.492,54	682.544.246,27	6.251.588.168,87	(4.203.955.430,05)	-
2022	1.304.926.522,79	652.463.261,39	6.351.189.452,58	(4.393.799.668,40)	-
2023	1.246.291.477,26	623.145.738,63	6.432.367.489,18	(4.562.930.273,29)	-
2024	1.186.681.049,36	593.340.524,68	6.504.001.636,63	(4.723.980.062,59)	-
2025	1.131.727.524,52	565.863.762,26	6.546.477.909,11	(4.848.886.622,33)	-
2026	1.078.428.953,89	539.214.476,95	6.574.393.652,67	(4.956.750.221,83)	-
2027	1.035.721.221,39	517.860.610,70	6.552.323.919,63	(4.998.742.087,54)	-
2028	995.666.762,75	497.833.381,38	6.510.661.060,62	(5.017.160.916,49)	-
2029	928.030.296,96	464.015.148,48	6.557.190.678,69	(5.165.145.233,25)	-
2030	871.614.884,98	435.807.442,49	6.555.641.314,32	(5.248.218.986,86)	-
2031	830.466.372,45	415.233.186,23	6.496.220.465,79	(5.250.520.907,11)	-
2032	791.343.895,62	395.671.947,81	6.423.895.568,54	(5.236.879.725,11)	-
2033	755.631.747,21	377.815.873,60	6.332.361.264,95	(5.198.913.644,14)	-
2034	702.791.538,39	351.395.769,19	6.291.291.761,88	(5.237.104.454,30)	-
2035	640.961.128,09	320.480.564,05	6.277.802.984,95	(5.316.361.292,81)	-
2036	599.683.540,19	299.841.770,10	6.192.289.783,80	(5.292.764.473,51)	-
2037	552.921.754,75	276.460.877,37	6.119.395.516,07	(5.290.012.883,95)	-
2038	499.672.841,62	249.836.420,81	6.063.304.051,34	(5.313.794.788,91)	-
2039	431.144.800,07	215.572.400,04	6.049.215.147,27	(5.402.497.947,16)	-
2040	354.226.492,93	177.113.246,47	6.067.833.031,32	(5.536.493.291,92)	-
2041	312.382.009,97	156.191.004,98	5.959.530.133,55	(5.490.957.118,60)	-
2042	248.682.769,29	124.341.384,65	5.927.277.131,65	(5.554.252.977,71)	-
2043	214.971.981,44	107.485.990,72	5.784.093.254,55	(5.461.635.282,39)	-
2044	163.781.366,56	81.890.683,28	5.702.682.917,64	(5.457.010.867,80)	-
2045	128.809.044,47	64.404.522,23	5.559.818.002,73	(5.366.604.436,03)	-
2046	79.722.902,27	39.861.451,13	5.467.531.572,93	(5.347.947.219,53)	-
2047	61.328.606,60	30.664.303,30	5.274.813.318,21	(5.182.820.408,31)	-
2048	32.334.911,97	16.167.455,98	5.123.164.928,74	(5.074.662.560,79)	-
2049	21.127.944,04	10.563.972,02	4.910.478.626,27	(4.878.786.710,22)	-
2050	9.295.768,26	4.647.884,13	4.701.559.352,06	(4.687.615.699,67)	-
2051	2.604.417,35	1.302.208,68	4.480.564.879,63	(4.476.658.253,60)	-
2052	1.033.856,13	516.928,06	4.248.169.689,91	(4.246.618.905,72)	-
2053	420.369,76	210.184,88	4.016.915.306,14	(4.016.284.751,51)	-
2054	117.952,82	58.976,41	3.789.106.302,60	(3.788.929.373,36)	-
2055	59.525,74	29.762,87	3.565.380.613,88	(3.565.291.325,27)	-
2056	7.396,63	3.698,32	3.346.817.390,33	(3.346.806.295,38)	-
2057	-	-	3.133.665.922,58	(3.133.665.922,58)	-
2058	-	-	2.926.392.458,04	(2.926.392.458,04)	-
2059	-	-	2.725.351.852,37	(2.725.351.852,37)	-
2060	-	-	2.530.850.640,17	(2.530.850.640,17)	-
2061	-	-	2.343.169.572,00	(2.343.169.572,00)	-
2062	-	-	2.162.566.179,94	(2.162.566.179,94)	-
2063	-	-	1.989.271.363,66	(1.989.271.363,66)	-
2064	-	-	1.823.480.842,08	(1.823.480.842,08)	-
2065	-	-	1.665.352.055,80	(1.665.352.055,80)	-
2066	-	-	1.515.003.001,78	(1.515.003.001,78)	-
2067	-	-	1.372.516.393,35	(1.372.516.393,35)	-
2068	-	-	1.237.943.340,38	(1.237.943.340,38)	-
2069	-	-	1.111.293.931,35	(1.111.293.931,35)	-
2070	-	-	992.536.403,64	(992.536.403,64)	-
2071	-	-	881.600.073,20	(881.600.073,20)	-
2072	-	-	778.388.959,93	(778.388.959,93)	-
2073	-	-	682.787.887,25	(682.787.887,25)	-
2074	-	-	594.667.882,52	(594.667.882,52)	-
2075	-	-	513.887.065,56	(513.887.065,56)	-
2076	-	-	440.279.789,85	(440.279.789,85)	-
2077	-	-	373.660.621,65	(373.660.621,65)	-
2078	-	-	313.824.537,90	(313.824.537,90)	-
2079	-	-	260.551.894,47	(260.551.894,47)	-
2080	-	-	213.603.636,81	(213.603.636,81)	-
2081	-	-	172.709.777,59	(172.709.777,59)	-
2082	-	-	137.561.433,59	(137.561.433,59)	-
2083	-	-	107.798.093,61	(107.798.093,61)	-
2084	-	-	83.008.333,45	(83.008.333,45)	-
2085	-	-	62.739.880,08	(62.739.880,08)	-
2086	-	-	46.500.380,18	(46.500.380,18)	-
2087	-	-	33.768.366,80	(33.768.366,80)	-
2088	-	-	24.012.306,74	(24.012.306,74)	-
2089	-	-	16.712.574,72	(16.712.574,72)	-
2090	-	-	11.386.017,88	(11.386.017,88)	-
2091	-	-	7.599.723,80	(7.599.723,80)	-
2092	-	-	4.976.733,27	(4.976.733,27)	-
2093	-	-	3.200.863,21	(3.200.863,21)	-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

- Hipóteses de tábuas biométricas, taxa de juros, rotatividade, inflação, produtividade ou crescimento salarial ou de benefícios, utilizados os mesmos parâmetros da avaliação atuarial anual;
- Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Estado permanecerá com o Plano de Custeio vigente na avaliação atuarial anual;
- As despesas previdenciárias encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários.

PREVISÃO DE APOSENTADORIAS PROGRAMADAS POR ANO(*)

31/12/2017

Balanco Atuarial

Balanco Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco (FUNAFIN):

31/12/2017

ATIVO		PASSIVO	
Item	Valores (R\$)	Item	Valores (R\$)
Valor Presente Atuarial das Contribuições		Valor Presente dos Benefícios Concedidos	
Sobre Remunerações de Contribuição	34.558.572.533,99	Aposentadorias	67.836.221.781,08
Sobre Benefícios	8.771.059.623,50	Pensões	26.447.241.043,43
Compensação Financeira Patrimônio	2.652.624.326,96	Valor Presente dos Benefícios a Conceder	
Déficit Atuarial	221.773.960.316,82	Aposentadorias	152.192.647.049,25
TOTAL	267.756.216.801,27	Pensões	21.280.106.927,51
		TOTAL	267.756.216.801,27

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias e pensões que serão pagas pelo Regime Próprio é estimado em R\$ **267.756.216.801,27**, em 31/12/2017, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O valor de R\$ 34.558.572.533,99 representa as contribuições normais sobre as remunerações dos servidores ativos através das alíquotas de 13,5%, para os servidores e 27% para o Estado. O déficit atuarial, no valor de R\$ 221.773.960.316,82, deverá ser apurado, ao longo do tempo, através de contribuições adicionais do Estado.

8. PROJEÇÕES ATUARIAIS

Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente (FUNAFIN):

ANO	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE E COMPULSÓRIA	PROFESSOR	POLICIAL CIVIL	POLICIAL MILITAR	TOTAL GERAL	GRUPO TOTAL REMANESCENTE
Até Dez/2017	7.405	3.825	4.782	102	1.014	17.128	85.691
2018	1.632	612	723	23	288	3.278	82.413
2019	1.515	634	610	68	1.003	3.830	78.583
2020	1.175	635	692	64	1.352	3.918	74.665
2021	2.176	596	699	10	609	4.090	70.575
2022	1.522	578	354	18	836	3.308	67.267
2023	1.476	557	262	46	760	3.101	64.166
2024	1.203	632	266	107	505	2.713	61.453
2025	884	649	334	72	775	2.714	58.739
2026	1.328	786	234	38	45	2.431	56.308
2027	780	802	399	30	46	2.057	54.251
2028	712	597	969	172	833	3.283	50.968
2029	616	613	1.246	24	375	2.874	48.094
2030	425	664	756	146	156	2.147	45.947
2031	469	664	711	61	71	1.976	43.971
2032	278	760	713	51	149	1.951	42.020
2033	740	654	973	367	50	2.784	39.236
2034	1.243	602	816	83	1.171	3.915	35.321
2035	653	529	450	45	670	2.347	32.974
2036	682	624	407	79	765	2.557	30.417
2037	727	677	216	49	1.035	2.704	27.713
2038	1.344	559	334	471	726	3.434	24.279
2039	940	544	402	166	2.363	4.415	19.864
2040	652	518	608	39	568	2.385	17.479
2041	962	588	97	189	1.798	3.634	13.845
2042	929	545	56	16	175	1.721	12.124
2043	958	441	106	164	1.091	2.760	9.364
2044	1.504	314	363	-	20	2.201	7.163

2045	1.136	214	532	-	918	2.800	4.363
2046	623	138	62	1	59	883	3.480
2047	473	104	43	-	1.312	1.932	1.548
2048	405	77	39	-	-	521	1.027
2049	444	52	34	-	-	530	497
2050	295	17	18	-	-	330	167
2051	81	-	8	-	-	89	78
2052	43	-	1	-	-	44	34
2053	19	-	-	-	-	19	15
2054	7	-	-	-	-	7	8
2055	7	-	-	-	-	7	1
2056	1	-	-	-	-	1	-
2057	-	-	-	-	-	-	-
2058	-	-	-	-	-	-	-
2059	-	-	-	-	-	-	-
Total	38.464	20.801	19.315	2.701	21.538	102.819	-

(*) Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.

9. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos Participantes fornecidos pelo Estado.

Considerações Relativas aos Resultados do Cálculo:

a) os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos benefícios propostos pelo plano, expressam um valor presente total de R\$ 267,75 bilhões em 31/12/2017. Valor este que representa o total do Passivo Atuarial do Funafin em relação aos servidores ativos e beneficiários do Estado, segundo as premissas e hipóteses atuariais;

b) o montante dos direitos a receber pelo Funafin, representado pelas contribuições dos servidores ativos, contribuições de aposentados e pensionistas, pelas contribuições normais do Estado e pela compensação financeira a receber, possui o valor presente de R\$ 45,98 bilhões, que, se comparado com o total do Passivo, resulta em um Déficit Atuarial de R\$ 221,77 bilhões;

c) a característica etária da população em atividade, com idade média de, aproximadamente 46,1 anos, levando-se em conta ainda que aproximadamente 49,4% dos servidores contam com idade superior a esta, exigiria, pela proximidade do benefício, mais recursos já capitalizados, caso o regime financeiro fosse de capitalização;

d) há 20.406 servidores que já estão iminentes da aposentadoria, o que exigiria a cobertura imediata das obrigações referentes a estes servidores, caso o regime fosse de capitalização.

Disposições relativas ao Plano de Custeio Vigente

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos Contribuição Normal	13,50%	Remuneração de Contribuição
Servidores Aposentados Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Pensionistas Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Estado		Total das Remunerações de Contribuição
Contribuição Normal	27,00%	dos Servidores Ativos de Cargo Efetivo

O atual plano de custeio apresenta um déficit mensal para o pagamento dos benefícios. Em setembro de 2017, este déficit era de, aproximadamente, R\$ 178,7 milhões mensais. Este valor mensal é aportado pelo Estado para honrar o pagamento dos benefícios. O valor atual projetado destes aportes corresponde ao déficit atuarial de R\$221,77 bilhões, conforme discriminado no quadro seguinte:

Distribuição dos Custos do Plano:

Item	Pessoal Civil	Pessoal Militar	Total	31/12/2017 % Folha
Custo Total	191.081,91	76.674,31	267.756,22	313,79%
Compensação (-)	2.294,58	358,04	2.652,62	3,11%
Contribuição de Inativos (-)	7.153,11	1.617,94	8.771,06	10,28%
Custo Líquido	181.634,21	74.698,32	256.332,53	300,40%
Contribuição de Ativos (-)	8.735,52	2.784,01	11.519,52	13,50%
Contribuição Normal do Estado (-)	17.471,04	5.568,01	23.039,05	27,00%
Déficit/Superávit Atuarial	155.427,65	66.346,31	221.773,96	259,90%

O Governo do Estado de Pernambuco e a consultoria atuarial desenvolveram diversos estudos com o objetivo de implantar um plano de equacionamento para o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Estes estudos culminaram na aprovação da Lei Complementar nº 258, de 19 de dezembro de 2013, que estabelece o regime de capitalização para os novos servidores do Estado e da Lei Complementar nº 257, da mesma data, que institui o Regime de Previdência Complementar.

A LCE 258/2013 determina que, a partir da efetiva implantação do Regime de Previdência Complementar, todos os novos servidores, exceto militares, serão vinculados a um plano capitalizado denominado Funaprev, sendo que aqueles que tiverem remunerações superiores ao teto do Regime Geral de Previdência Social poderão, voluntariamente, vincular-se à Previdência Complementar.

Os servidores admitidos até a data da implantação e todos os militares, independentemente de sua remuneração e data de admissão, ficarão vinculados a um regime financeiro por repartição simples, denominado Funafin.

Como o Regime de Previdência Complementar ainda não foi implantado, esta avaliação atuarial considerou apenas o Funafin, uma vez que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas farão parte deste fundo. A partir da efetiva implantação serão avaliados os resultados do Funaprev e da Previdência Complementar.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS EXERCÍCIO 2019

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2.514.226.013,48	2.440.178.414,48	2.888.270.025,40
RECEITAS CORRENTES (I)	924.165.489,79	863.045.189,47	1.080.402.512,29
Receita de Contribuições dos Segurados	729.664.221,37	696.556.219,44	870.428.604,06
Civil	612.763.258,42	577.091.858,46	732.390.326,51
Ativo	78.161.195,81	79.355.333,65	95.522.479,33
Inativo	38.739.767,14	40.109.027,33	42.515.798,22
Pensionista	194.501.268,42	166.488.970,03	209.973.908,23
Militar	166.276.460,91	140.062.291,76	179.970.131,02
Ativo	22.722.129,81	21.610.282,15	24.261.168,72
Inativo	5.502.677,70	4.816.396,12	5.742.608,49
Pensionista			
Outras Receitas de Contribuição			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
Receita de Contribuições Patronais	1.555.707.768,21	1.540.833.004,60	1.778.452.369,16
Civil	1.248.193.562,45	1.251.732.758,43	1.416.659.250,95
Ativo	1.248.193.562,45	1.251.732.758,43	1.416.659.250,95
Inativo			
Pensionista			
Militar	307.514.205,76	289.100.246,17	361.793.118,21
Ativo	307.514.205,76	289.100.246,17	361.793.118,21
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Outras Receitas Correntes			
Receita Patrimonial	10.326.130,98	16.131.391,67	6.090.343,86
Receita Imobiliárias			
Receita de Valores Mobiliários	10.326.130,98	16.131.391,67	6.090.343,86
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	1.848.956,96	2.153.002,38	2.435.725,41
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	22.177.667,54	18.015.826,36	20.889.074,68
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	10.669.722,10	11.019.319,91	12.021.321,98
Demais Receitas Correntes	11.507.945,44	6.996.506,45	8.867.752,70
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III=I+II)	2.514.226.013,48	2.440.178.414,48	2.888.270.025,40
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	16.133.624,15	17.598.740,47	18.955.425,86
ADMINISTRAÇÃO (IV)	16.115.543,25	17.447.021,87	18.935.296,96
Despesas Correntes	18.080,90	151.718,60	20.128,90
Despesas de Capital	4.243.482.618,72	4.520.671.203,99	5.361.825.185,25
PREVIDÊNCIA (V)	2.996.197.179,13	3.126.478.595,67	3.936.983.184,11
Benefícios - Civil	2.208.830.066,47	2.389.876.517,04	3.009.918.723,93
Aposentadorias	787.229.848,48	736.212.465,84	926.883.939,03
Pensões	137.264,18	389.612,79	180.521,15
Outros Benefícios Previdenciários	1.245.946.279,19	1.390.066.403,14	1.421.838.257,17
Benefícios - Militar	973.613.619,27	1.049.581.187,73	1.039.217.179,98
Reformas	272.331.971,22	340.483.464,37	382.620.548,11
Pensões	688,70	1.751,04	529,08
Outros Benefícios Previdenciários	1.339.160,40	4.126.205,18	3.003.743,97
Outras Despesas Previdenciárias	1.198.099,42	1.827.615,00	1.541.509,96
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	141.060,98	2.298.590,18	1.462.234,01
Demais Despesas Previdenciárias	4.259.616.242,87	4.538.269.944,46	5.380.780.611,11
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS VI= (IV+V)	-1.745.390.229,39	-2.098.091.529,98	-2.492.510.585,71
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VII= (III-VI)	1.791.182.096,48	1.998.145.215,36	2.449.508.802,70
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	1.791.182.096,48	1.998.145.215,36	2.449.508.802,70
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS	9.083.130,76	262.275.755,15	378.192.804,57
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	140.533.086,16	64.971.731,06	7.247.059,76
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	838.463.717,51	593.512.977,32	329.011.582,03
OUTROS BENS E DIREITOS			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA ANO 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Em R\$ 1.000,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	MESO REGIÃO	%	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2019	2020	2021	
ICMS	Crédito presumido e redução de base de cálculo	Atividade Portuária / PEAP	RMR	89%	46.563,63	47.932,99	49.306,10	Ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e de acompanhamento dos contribuintes
			MATA	10%	5.276,15	5.431,31	5.586,90	
			AGRESTE	0%	200,88	206,79	212,71	
			SERTÃO	0%	-	-	-	
			SÃO FRANCISCO	0%	-	-	-	
			TOTAL	100%	52.040,65	53.571,09	55.105,71	
	Crédito presumido e diferimento	Setor Industrial de Calçados / PROCALÇADO	RMR	0%	-	-	-	
			MATA	48%	1.586,19	1.632,84	1.679,62	
			AGRESTE	3%	101,36	104,34	107,33	
			SERTÃO	0%	-	-	-	
			SÃO FRANCISCO	49%	1.590,80	1.637,59	1.684,50	
			TOTAL	100%	3.278,35	3.374,76	3.471,44	
	Crédito presumido, diferimento e aproveitamento do saldo credor	Setor Automotivo / PRODEAUTO	RMR	5%	21.202,60	21.826,14	22.451,38	
			MATA	95%	371.178,34	382.094,10	393.039,76	
			AGRESTE	0%	147,88	152,23	156,59	
			SERTÃO	0%	-	-	-	
			SÃO FRANCISCO	0%	-	-	-	
			TOTAL	100%	392.528,83	404.072,46	415.647,73	
	Crédito presumido e diferimento	Setores Industrial e Comercial Atacadista / PRODEPE	RMR	74%	1.331.869,59	1.371.037,72	1.410.313,16	
			MATA	13%	230.392,06	237.167,51	243.961,53	
AGRESTE			10%	182.283,08	187.643,73	193.019,07		
SERTÃO			1%	26.377,72	27.153,44	27.931,29		
SÃO FRANCISCO			1%	23.470,33	24.160,56	24.852,67		
TOTAL			100%	1.794.392,78	1.847.162,97	1.900.077,73		
TOTAL			2.242.240,62	2.308.181,28	2.374.302,61			

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO ANO 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Em R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita*	1.566.839.857,70
(-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	140.888.774,00
	220.924.317,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.205.026.766,70
Redução Permanente de Despesa (II)**	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.205.026.766,70
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC***	1.205.026.766,70
Novas DOCC geradas por PPP	1.205.026.766,70
	0,00

Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)

0,00

Fonte: Previsões Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado, em julho de 2018

* Representa o crescimento das receitas de Recursos Ordinários do Tesouro, projetado conforme expectativas de crescimento real da Atividade Econômica, não sendo consideradas novas alterações de alíquota para o exercício de referência.

** Não consideradas as despesas a serem reduzidas em futuros Programas de Contingenciamento, ainda sem estimativa para o exercício futuro e focados nas despesas discricionárias.

*** Provisão para a cobertura do crescimento vegetativo das despesas obrigatórias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 9 - ESTIMATIVA DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS ANO 2019

LRF, art.4º, § 1º

Em R\$

PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)	MODALIDADE	DESPESAS COM AS CONTRAPRESTAÇÕES ANUAIS*		
		2019	2020	2021
I - Ponte e Sistema Viário do Projeto Praia do Paiva	Patrocinada	1.748.038,18	-	-
II - Cidade da Copa 2014	Rescisão PPP Administrativa	30.899.036,12	30.888.426,25	30.203.603,75
TOTAL		30.900.312,05	30.888.426,25	30.203.603,75

Fonte: Secretaria Executiva de Projetos Especiais - Secretaria de Administração (*) A preços de abril de 2018, (IPCA março/2018 -

Nota: O item II refere-se a um cumprimento de pagamento de parcelas estabelecidas conforme instrumento de recisão consensual do contrato da PPP Arena da Copa 2014.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO 2019

ARF (LRF, ART 4º § 3º)

Em R\$ 1.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IDR nº 456621-6 instaurado perante o TJPE com o objeto de fixar entendimento sobre a possibilidade de conceder benefício fiscal relativo ao ICMS cujo produto deve ser partilhado com os municípios por força de norma constitucional	350.000,00		
Mandado de Segurança Coletivo preventivo contra ato a ser praticado por Delegado da Receita Federal. Os dispositivos impugnados ampliam o rol de retenções do IR realizados pelo Estado que devem ser inseridos na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Ca so se confirme a higidez dos dispositivos, o Estado não mais poderá se apropriar dos recursos que retém a título de IRRF incidentes sobre o pagamento de terceiros que não sejam seus empregados e servidores.			
Execução de Título Judicial promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Pernambuco referente a desconto de contribuição previdenciária	28.000,00	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	478.000,00
SUBTOTAL	478.000,00	SUBTOTAL	478.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Liminares concedidas contrariamente à EC/87, por alegada inconstitucionalidade e falta de regulamentação	30.000,00	Aumento do percentual, de 80% para 100%, recebido da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, tal como previsto na EC 87/2015.	60.000,00
Acórdão do STF sobre a RE 593849, que trata sobre a possibilidade de ressarcimento do ICMS ST quando a Base de Cálculo praticada for menor que a presumida no momento do cálculo do ICMS ST.	250.000,00	Modificação da legislação estadual de sorte a que possa igualmente cobrar do contribuinte complementação do ICMS ST nas hipóteses em que a saída real exceda a base de cálculo que valorou a cobrança antecipada.	130.000,00
Eventual decisão desfavorável no STF acerca da incidência do ICMS sobre a demanda de potência TUSD/TUST.	450.000,00	Priorização dos processos do TATE, racionalizando os alvos segundo maiores retornos.	100.000,00
		Recrudescimento da cobrança de débitos fiscais, com a aplicação da norma sobre devedor contumaz e advento de novas modalidades de garantir o pagamento do débito fiscal.	100.000,00
		Aperfeiçoamento da malha fina em tempo real e advento da nota fiscal eletrônica de venda ao consumidor, junto a sistemática de fiscalização do Simples Nacional e acompanhamento das 1.000 maiores empresas.	200.000,00
Suspensão das cláusulas do Convênio 52, com possível repercussão na fragilização do instituto da Substituição Tributária.	300.000,00	Denúncia progressiva dos protocolos de substituição com estabelecimento da modalidade de Substituição Tributária sem liberação.	440.000,00
SUBTOTAL	1.030.000,00	SUBTOTAL	1.030.000,00
TOTAL	1.508.000,00	TOTAL	1.508.000,00

Fontes: a) Procuradoria Geral do Estado (demandas judiciais) b) Secretaria da Fazenda do Estado (demais riscos)

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de agosto de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Clodoaldo Magalhães.

Favóáveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Odacy Amorim, Romário Dias, Sérgio Leite.

Indicações

Indicação Nº 12253/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade do Recife, Geraldo Júlio de Mello Filho, extensivo ao Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, João Braga, e a Sra. Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU), Taciana Ferreira, no sentido de solicitar a instalação de um semáforo na Avenida Liberdade, localizada no bairro do Sancho, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Julio de Mello Filho, Prefeito do Recife; João Braga, Secretário de Mobilidade e Controle Urbano; Taciana Ferreira, Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU).

Justificativa

A indicação que ora apresento tem como objetivo solicitar a instalação de um semáforo em frente a Igreja Assembléia de Deus em Pernambuco, na Avenida Liberdade, localizada no bairro do Sancho, na cidade do Recife. A instalação de um sinalizador semafórico garante a segurança na travessia dos pedestres. As pessoas que diariamente fazem essa travessia precisam ter segurança. Isso Posto, faz-se necessário o pedido de instalação de um semáforo na rua de acesso a Igreja, para que, assim, os membros e os que residem próxima a Avenida Liberdade possam fazer a travessia com segurança de forma ordenada, ajudando não só na segurança dos pedestres, mas também organizando o trânsito local. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar ao ilustres Pares a aprovação para esta indicação tendo em vista a sua relevância.

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2018.

Joel da Harpa
Deputado

Indicação Nº 12254/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, a Sra. Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado, ao Ilmo. Sr. Sérgio Alves Cavendish, Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Diretor da Claro Nordeste, Sr. André Peixoto, no sentido de viabilizar a instalação de uma torre de telefonia celular da operadora CLARO, no Engenho Santa Rosa, localizado no município do Ipojuca. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado; Sérgio Alves Cavendish, Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco; Irmão Ricardo, Presidente da Câmara dos Vereadores do Ipojuca; André Peixoto, Diretor da Claro Nordeste.

Justificativa

O pleito em questão visa atender a uma antiga reivindicação da população que reside no Engenho Santa Rosa, em Ipojuca, por não possuírem uma rede de telecomunicação viável para ligações.

Solicitamos ao Governo, a Claro e à Gerência Regional da Anatel, que intercedam para a instalação de uma Torre de Telecomunicações da operadora CLARO.

Com a instalação dessa torre que atenda a população supracitada, certamente será proporcionada uma melhor qualidade de vida, pois, além de favorecer a educação e ao conhecimento, contribuirá com o seu desenvolvimento econômico, já que facilitam as negociações dos produtores rurais com os demais diversos centros comerciais.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2018.

Simone Santana
Deputada

Indicação Nº 12255/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Recife, Geraldo Júlio, ao Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, João Braga, ao Sr. Ruy do Rêgo Barros Rocha, Diretor Presidente do Grande Recife, extensivo ao Sr. Alfredo Bandeira de Melo Neto, Diretor de Planejamento do Grande Recife, no sentido de solicitar o cartão exclusivo de gratuidade para os Policiais Militares nos ônibus municipais da Região Metropolitana do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ruy do Rêgo Barros Rocha, Diretor Presidente do Grande Recife; Alfredo Bandeira de Melo Neto, Diretor de Planejamento do Grande Recife; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; João Braga, Secretário de Mobilidade e Controle Urbano.

Justificativa

Sabemos que o Policial Militar tem gratuidade nos ônibus municipais da Região Metropolitana do Recife, mas considerando que os ônibus estão utilizando agora o reconhecimento facial para utilização do VEM, a indicação que ora encaminho tem como objetivo solicitar o cartão exclusivo de gratuidade para evitar ficar mostrando a sua identidade funcional no coletivo e garantir maior proteção ao policial militar do Estado de Pernambuco, concedendo-lhe a locomoção sem necessidade de se expor por meio de fardas, bastando para tanto apresentar uma carteira de beneficiário de passe livre.

Com tal atitude ele poderia ter maior discricão no coletivo, adentrando como um passageiro comum, pois, muitas vezes, nosso policial é facilmente identificado por ficar na frente do coletivo ou pelo fato de ter entrado pela porta traseira, e com medo de represália, os integrantes da Polícia, preferem utilizar o transporte público em trajés civis, acarretando na impossibilidade de gozo do benefício, por não cumprirmos o requisito necessário para tanto, qual seja, estarem fardados, ocorre que, como é de conhecimento, mesmo em dias de folga, os policiais tem dever permanente de zelar pela segurança da população, o que significa dizer que sempre devem estar de prontidão, independentemente de fardamento.

O objetivo também é zelar pela segurança da população, pois o policial com ou sem farda no interior do ônibus fará com que os assaltos diminuam, uma vez que os criminosos deixarão de identifica-los pois não estarão fardados ou não mais apresentarão sua carteira funcional.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos ilustres Pares a aprovação para esta indicação tendo em vista a sua relevância.

Sala das Reuniões, em 23 de agosto de 2018.

Joel da Harpa
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 5311/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos, um Voto de Aplauso para a senhora Sílvia Rissin, por ser a primeira mulher a tomar posse na presidência do IMIP. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sílvia Rissin, Presidente do IMIP; Iran Costa, Secretário de Saúde do Estado.

Justificativa

A nutricionista **Sílvia Rissin** irá conduzir o Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira (Imip) pelos próximos dois anos. Ela é a primeira mulher a assumir a presidência da casa, localizada no Recife e que é referência nacional e internacional na área materno-infantil em Pernambuco.

A escolha do nome de Sílvia Rissin para o maior cargo da unidade vem depois de uma história de mais de 20 anos à frente da Fundação Alice Figueira (FAF), onde desempenhou papel decisivo na arrecadação de doações que ajudam a sustentar os milhares de atendimentos gratuitos.

O Imip é uma das principais instituições de saúde pública do Estado de Pernambuco. A instituição agrega ensino, assistência e pesquisa, que são os três pilares da saúde pública em qualquer lugar do mundo.

Ante o exposto, é que vimos pleitear junto aos nossos ilustres pares, nesta Casa, a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2018.

Simone Santana
Deputada

Requerimento Nº 5312/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO à Casa do Estudante de Pernambuco pela passagem dos seus 87 anos de atividades. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Wiskley Guimarães, Presidente da Casa do Estudante de Pernambuco.

Justificativa

A CEP - Casa do Estudante de Pernambuco está completando 87 anos, é nela que para o estudante do interior começa a concretizar seus sonhos. Ali, se compreende, de fato, a importância da educação, ali se aprende valores como encorajamento, solidariedade e partilha.

A CEP já acolheu grandes nomes do cenário Pernambuco. Vale ressaltar que é de fundamental importância a expansão de espaços como a Casa, levando-se em consideração as políticas públicas implantadas, como as Cotas nas Universidades, a Universidade Aberta do Brasil, o PROUNI e o novo ENEM, as quais, naturalmente, aumentam a procura por espaços, que acolham os que não tem condição financeira, para estabelecer moradia nos grandes centros do país. É imperioso um sério compromisso do Poder Público com estes estudantes, não apenas proporcionando um teto, mas, além disso, condições dignas de alimentação, saúde e apoio psico pedagógico.

Não é justo que nos dias atuais, jovens oriundas do Interior de Pernambuco, não tenham a possibilidade viver com dignidade no Recife e construir condições para, enfrentar de forma paritária os desafios do mundo acadêmico.

Sala das Reuniões, em 23 de agosto de 2018.

Socorro Pimentel
Deputada

Requerimento Nº 5313/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Votorantim, pelos seus 100 anos de criação e compromisso com o desenvolvimento do país.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Exmo. Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário da Fazenda; Exmo. Sr. Clovis Ermírio de Moraes Scripilliti, Presidente da Votorantim.

Justificativa

É com muita honra que venho a esta Tribuna prestar homenagem pelos 100 anos do nascimento da Votorantim, um centenário de comprometimento com o crescimento do país, trabalhando e criando negócios duradouros, colaborando para o desenvolvimento e para o progresso na vida do povo brasileiro.

Essa história tem início com a coragem de empreender e de inovar dos pioneiros que criaram os negócios, e que segue viva com as gerações seguintes. Nossos aplausos a cada um dos grandes homens que iniciaram esse império, os quais foram extremamente visionários quando decidiram investir na indústria de base, quando o Brasil era um país agrícola.

O povo pernambucano é grato a Votorantim pelo compromisso econômico e social que cresce e se renova em nosso estado, com um olhar direcionado para o futuro. Um grupo regido pela ética, consciência social e cidadania, valores estes que se concretizam na prestação de assistência em áreas importantíssimas como educação e saúde.

A Votorantim vai muito além da capacidade de transformação e de renovação, pois existe na sua natureza uma visão de longo prazo e o compromisso com o futuro. De maneira louvável a **Educação** foi escolhida como um dos principais pilares para a comemoração desse centenário.

Motivos nos sobra para homenagear esses 100 anos de trabalho da Votorantim e sua permanência e desenvolvimento em nosso Estado. Nessa trajetória vem ampliando seus investimentos na educação por acreditar que essa é um elemento fundamental para a transformação da sociedade, para a formação de cidadãos mais conscientes e para que o país seja desenvolvido. A Votorantim comemora sua história carregando a bandeira e atuando em prol de uma educação de qualidade universalizada, que gere mais conhecimento e amplie a capacidade de criação, produção e empreendedorismo da sociedade.

O grande mérito desse trabalho ao longo desses 100 anos de trajetória, se consagra na participação da Votorantim em milhares de histórias de vida, dos empregados, fornecedores, parceiros, vizinhos, enfim, pessoas das mais variadas origens, de variadas idades e dos lugares mais remotos tiveram experiências relacionadas com a Votorantim.

A Votorantim, traz em sua ideologia a ideia de que *“Uma empresa não é um ser humano, mas tem alma. E sua alma é a somatória de milhares de almas de pessoas que se relacionaram com ela ao longo de sua existência*. Essas pessoas fazem parte dessa história e ajudam a construí-la a cada dia”.

Diante de todo exposto, tendo em vista a comemoração dos 100 anos de criação da Votorantim, solicito aos meus ilustres pares aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2018.

Antônio Moraes Deputado
--

Requerimento Nº 5314/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja formulado um Voto de Aplauso ao Sr. Hermes Azevedo, Presidente do Conselho Regional de Psicologia CRP-02 pela passagem do Dia do Psicólogo, em 27 de agosto corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Hermes Azevedo, Presidente do Conselho Regional de Psicologia; Verônica Carrazone, Coordenadora do Curso de Psicologia da FACHO; Prof. Dr. Ricardo Delgado Marques de Lima, Coordenador do Curso de Psicologia da UNICAP; Valtermandes Marylin, Coordenador do Curso de Psicologia da FAFIRE.

Justificativa

A Psicologia surgiu por meio do trabalho inaugural de Wilhelm Wundt em 1879, quando criou o primeiro laboratório de psicologia, em Leipzig , na Alemanha. Neste percurso tem avançado muito o estudo desenvolvido pela Psicologia e seus trabalhos realizados no âmbito da sociedade. No Brasil, a profissão vem se destacando pelo seu engajamento nas lutas da sociedade buscando participar diariamente da vida da população, aproximando os profissionais e seu fazer científico, da realidade e da vida das pessoas. Hoje é um bom momento para parabenizar estes homens e mulheres que escolhem dedicar sua vida profissional ao cuidado com o outro. Dia 27 de agosto é festejado no Brasil o Dia do Psicólogo. Nesta mesma data, no ano de 1962, a profissão foi regulamentada através da Lei 4.119/62 no Brasil. A data foi instituída para comemoração em homenagem aos psicólogos em 2016, a partir da Lei 13.407/2016. Este ano, o Conselho Federal de Psicologia comemora os 56 anos com o slogan “A Psicologia muda nossa história”, em referência às contribuições que os profissionais têm dado à melhoria da qualidade de vida da população em geral, nas suas diversas áreas de atuação: nos hospitais, nas clínicas, no esporte, no campo da educação, na área jurídica, nas organizações, nas comunidades e nos mais distintos lugares onde haja o humano. Conforme a etimologia da palavra traduz, psicologia vem do grego: psique (alma) + logos (estudo), demonstrando que a Psicologia estuda a alma humana. A valorização da Psicologia deve vir da compreensão da importância da intervenção deste profissional no percurso da vida particular e social, auxiliando o ser humano em busca de respostas para sua história e suas questões existenciais que dizem respeito ao conjunto da sociedade, à humanidade como um todo. O Conselho Federal de Psicologia marca as comemorações deste dia, com posições afirmativas em defesa das lutas sociais e com engajamento político, assumindo posturas em defesa da garantia dos Direitos Humanos, afirmando: “Sou psicólogo, tenho lado: o lado da democracia, o lado da diversidade, o lado da inclusão. Sou psicólogo: sou contra o machismo, sou contra o racismo, sou contra o preconceito. Sou psicólogo e tomo partido das minorias, dos invisibilizados e dos sem direitos. Sou psicólogo e me posiciono: não à intolerância, não à precarização, não à desigualdade”.

Pelo exposto, peço aos meus ilustres pares que aproveem este voto de aplausos ao Conselho Regional de Psicologia e a todos os psicólogos e psicólogas de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2018.

Laura Gomes Deputado

Requerimento Nº 5315/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um **“Voto de Aplauso”** para a Di Cavalcanti Advogados pela conquista de mais um título do respeitado instituto Chambers and Partners - que anualmente premia os escritórios e advogados mais admirados do mundo. Pelo sexto ano consecutivo, o Di Cavalcanti foi apontado como destaque entre os escritórios da América Latina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Di Cavalcanti Advogados, Escritório.

Justificativa

O Di Cavalcanti Advogados, desde o seu primeiro ano de atividade, vem sendo reconhecido pelo Instituto mais respeitado do mundo na área do Direito: o Chambers and Partners. A instituição britânica produz anualmente uma publicação com os escritórios e advogados mais admirados do mundo, escolhidos mediante pesquisa com grandes empresas nacionais e multinacionais. E o Di Cavalcanti Advogados foi recomendado por tal Instituto como um escritório de destaque na América Latina nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

Além do escritório, a edição América Latina/2018 do anuário do Chambers and Partners citou o advogado Phelippe Di Cavalcanti pelo sexto ano consecutivo, como advogado destaque na América Latina na área de direito empresarial – “general business law”. A sócia Paula Stuhrk também foi indicada nos anos de 2014 a 2017 como advogada de destaque também na área de “general business law”.

Os atributos pessoais e profissionais os distinguem no mercado e fazem com que o escritório cresça a altas taxas percentuais anualmente, recebendo frequentemente reconhecimento de instituições renomadas, a exemplo da consultoria internacional.

Por todo o exposto, solicitamos o reconhecimento de que é absolutamente justo que fique consignado nos anais desta Casa um “VOTO DE APLAUSO” à Di Cavalcanti Advogados por mais um título recebido.

Sala das Reuniões, em 23 de agosto de 2018.

Lucas Ramos Deputado

Requerimento Nº 5316/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um **“VOTO DE PESAR”**, pelo falecimento do **Sr. Geraldo de Souza Coelho**, fato este ocorrido na noite do dia 24 de agosto de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Maria de Loudes Soares de Souza Coelho, Família.

Justificativa

Geraldo de Souza Coelho faleceu na noite do dia 24 de agosto do corrente ano, aos 92 anos em Petrolina.

Conhecido como “Trator do Sertão”, Geraldo Coelho era pernambucano de Petrolina, nasceu em 05 de Abril de 1926, filho de Clementino de Souza Coelho e Josepha de Souza Coelho. Em 1945 concluiu o curso de Artilharia do Exército com 2º Tenente da Reserva. Formou-se em Engenharia Civil pela Universidade Mackenzie de São Paulo em 1948. Casou- se com Maria de Lourdes Soares de Souza Coelho, teve sete filhos: Tereza, Rodrigo, Vitória, Ricardo (in memorian), Flávio, Jorge e Carlota.

De 1949 a 1952, Geraldo Coelho foi engenheiro civil da Chesf, membro da turma pioneira da construção da Hidroelétrica de Paulo Afonso-BA. Trabalhou ainda, como engenheiro do Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco.

Entrou na vida pública como Vereador do Município de Petrolina, onde exerceu dois mandatos: 1º mandato (1963 a 1969) e 2º mandato (1969 a 1973). Foi presidente da Câmara Municipal nos períodos de 1963/65 e 1969/71. No ano de 1973, elegeu-se prefeito de Petrolina, tendo como destaque as seguintes obras: criação da 1ª Secretaria de Educação, implantação da Faculdade de Administração (FACAPE), construção da Avenida da Integração, Viaduto dos Barranqueiros, Museu do Sertão e do Novo Aeroporto de Petrolina.

Em 1987, exerceu o primeiro mandato de Deputado Estadual de Pernambuco, onde foi presidente e vice- presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia; Relator da comissão de Elaboração do Regimento Interno da Assembleia Constituinte e Presidente da Comissão de Sistematização da Assembleia. No seu segundo mandato, em 1991, foi membro da Comissão de Negócios Municipais e da Comissão Interestadual Parlamentar para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do São Francisco – CIPE São Francisco; e presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia e da Comissão de Sistematização Legislativa.

Ainda exerceu mais outro quatro mandatos como deputado estadual: 3º mandato (1995 a 1999), 4º mandato (1999 a 2003), 5º mandato (2005 a 2007) e o 6º mandato (2007 a 2010). Neste período foi Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia e da Comissão Especial para Acompanhamento da Privatização da Celpel. Foi vice-presidente da Comissão Interestadual Parlamentar da Bacia do São Francisco e da Comissão Especial do Polo Farmoquímico.

Político por vocação tornou-se desde cedo defensor das bandeiras da educação, saúde, eletrificação, abastecimento de água, irrigação, fazendo dos seus seis mandatos como Deputado Estadual por Pernambuco, uma luta diária em favor dos mais necessitados das periferias e zona rural.

Além da carreira política, destacou-se em outras atividades, como: Sócio- Fundador e primeiro Presidente da Cooperativa de Eletrificação Rural de Petrolina (CERPEL); Presidente da Fundação Educacional de Petrolina; Presidente do Conselho de Administração da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA e membro da Comissão de Interiorização do Ensino da Universidade Federal de Pernambucano. Como membro atuante do Rotary foi Governador do Distrito 4550 do Rotary Club Internacional.

Sua disposição em trabalhar pelo povo é a principal marca deixada em Pernambuco. Um legado que nunca será apagado ou esquecido.

Geraldo Coelho é referência de homem público que amou sua terra, sua gente e colocou sempre a educação como uma de suas prioridades ao longo da sua atuação política.

E neste momento de tristeza e dor, quero me solidarizar com seus familiares e manifestamos nossos mais profundos votos de pesar.

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2018.

Lucas Ramos Deputado

Requerimento Nº 5317/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** pelos 42 anos da **Igreja Casa da Bênção em Pernambuco**, na pessoa do missionário José Geraldo da Fonseca, que ocorreu no dia 13 de julho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador Do Estado De Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador De Pernambuco E Secretário De Desenvolvimento Econômico Do Estado; Jair de Oliveira, Apóstolo; Jaime Caieiro da Silva, Bispo; José Geraldo da Fonseca, Missionário; José Calixto Borges, Missionário.

Justificativa

A Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus; **“CASA DA BÊNÇÃO”** foi fundada em 1964 em Belo Horizonte-MG, pelo Apóstolo Doriel Wladimir de Oliveira (in memoriam) e sua esposa Missionária Ruth Brunelli, com a missão de evangelizar (Lc 4:18,19), segundo os padrões do Novo Testamento e da Igreja Primitiva. A primeira reunião foi evangelística, numa praça. Apóstolo Doriel anunciava as boas novas do Reino em cima de um caixote de cebolas, e Missionária Ruth entoava louvores, acompanhada por seu acordeom. De uma forma simples, mas repleto de fé, nasceu uma igreja que abençoou milhares de vidas.

Rapidamente, a Igreja começou a crescer, pois a mensagem era pregada com vida, unção e principalmente, poder. Sinais, milagres, maravilhas, confirmavam a Verdade pregada, e todos podiam ver que o Senhor realmente estava presente. Com este crescimento assustador, fez-se necessário expandir a mensagem por toda a cidade, através das reuniões nos lares. Assim o trabalho seguia os passos da Igreja primitiva, no templo e de casa em casa, abençoando os necessitados. Desta maneira, nasceram os primeiros líderes do Tabernáculo, fazendo reuniões nos lares, e muitos outros líderes foram alcançados para Cristo. Através deste trabalho nas casas e por toda a cidade pessoas se reúniam nas casas em reuniões que eram feitas em todos os horários do dia ou da noite, aonde houvesse necessitados, podia se vê, homens e mulheres de Deus pregando o Evangelho. Passado algum tempo, o Senhor determinou que este trabalho se espalhasse por todo o Brasil, fazendo assim que os membros da Igreja migrassem para as principais cidades do País.

Em Pernambuco foi fundada a Primeira ICB no Nordeste no dia 31 de agosto de 1976, pelo Apóstolo Jair de Oliveira e pelo Bispo Jaime Caieiro da Silva. Hoje a superintendência do Campo de Recife é ocupada pelo missionário José Geraldo da Fonseca.

Nascia então o nome que se tornou conhecido no estado de Pernambuco. Desde então, a Igreja tem se espalhado por todo o nordeste e também em muitos outros países, levando o Evangelho do Reino à pessoas que têm o desejo de conhecer a Deus e o seu poder. Nossos pastores e missionários têm levado a preciosa semente do Evangelho a todos, sem distinção. Em todos esses anos de trabalho, a Casa da Bênção tem levado pessoas a conhecer, não somente o poder de Deus, mas também o Seu caminho, pois o Evangelho é muito mais que sinais, ele é vida. Os milagres e bênçãos são muito importantes, mas a comunhão com Deus, oração, conhecimento da Palavra e principalmente, o amor (I Co 13:13), são marcas desse ministério que procura levar as pessoas, não a uma experiência religiosa, mas a uma vida na presença de Deus.

Como parlamentar não poderia deixar de prestar esta singela homenagem pelos 42 anos de fundação da Igreja Casa da Bênção em Pernambuco, pelos relevantes serviços prestados a comunidade e ao reino de Deus, e é o que fazemos através deste Voto de Congratulações, que ora encaminhamos a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, os quais refutamoss como dos mais significativos.

Ante o exposto, é que vimoss solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2018.

Ricardo Costa Deputado

Requerimento Nº 5318/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado nos anais desta casa, um **Voto de Pesar** pelo falecimento Do Ex Vereador, Ex. Prefeito, Ex. Deputado Sr. **GERALDO DE SOUZA COELHO**, ocorrido no dia 24 de Agosto de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Maria de Lourdes Soares de Souza Coelho, Viúva; Tereza Coelho, Filha; Carlota Coelho, Filha; Vitória Coelho, Filha; Flavio Coelho, Filho; Jorge Coelho, Filho; Rodrigo Coelho, Filho; Augusto Coelho, Irmão; Adalberto Coelho, Irmão.

Justificativa

Pernambucano de Petrolina, Dr Geraldo de Souza Coelho, de tradicional empreendedora e política Família, formou-se em Engenharia Civil pela Universidade Mackenzie de São Paulo, e voltou para sua cidade de Petrolina onde iniciou uma vitoriosa carreira política. Como empresário atuou no Ramo da construção, indústria de tecelagem, alimentos, comércio e exportação.

Como político foi vereador, prefeito por dois mandatos, deputado por seis mandatos, Presidente da comissão de orçamento, finanças e tributação.

Austeridade, independência e Lealdade eram as marcas da sua personalidade. Sua morte ocorrida no dia 24 próximo passado em Petrolina sua terra Natal, aos 92 anos de idade, em muito empobreceu as políticas de Petrolina e de Pernambuco.

Trator do Sertão como era conhecido, dado seu estilo de se laçar na busca de novos empreendimentos e conquistas para sua terra e toda região sertaneja.

Combateu ardorosamente a falta D’agua no sertão, defensor intransigente da educação criou diversos cursos universitários no município. Grande desenvolvimentista foi responsável pela construção do Aeroporto internacional de Petrolina, entre muitas outras ações voltadas para áreas de saúde, educação, agricultura e irrigação. Forte Amigo do homem do campo, defendeu pública e arduamente a transposição do São Francisco.

Atender a necessidade dos mais carentes e principalmente saciar a sede era sua maior bandeira política.

Dessa forma fica esse pequeno registro da trajetória empresarial, política e vitoriosa, daquele que com muita justiça ficou conhecido como TRATOR DO SERTÃO, tal era a garra com que se lançava nas conquistas por melhores dias do seu povo sertanejo.

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2018.

Odacy Amorim
Deputado

Portarias

PORTARIA Nº 361/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 200/2018, da **Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE**: fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, ficando canceladas as gratificações previstas no Artigo 12 da Lei nº. 11.640 de 04 de maio de 1999, e Art. 1º da Lei nº. 12.172 de 22 de março de 2002, e o auxílio constante no Art. 4º, §1º da Lei nº 14.659, de 09 de maio de 2012, os servidores abaixo relacionados, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de agosto de 2018.

MATRÍCULA	GRAD.	NOME
22.563-0	1º SARGENTO BM	SINVALDO MACIEL DA SILVA
23.928-3	3º SARGENTO PM	CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 27 de agosto de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 362/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 035/2018, do **Deputado Tony Gel**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 68,5% (sessenta e oito vírgula cinco por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **CARLOS MARCORELI GONÇALVES BARCELLOS**, a partir do dia 1º de setembro de 2018, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13 e 15.985/17.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 27 de agosto de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 325/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 727/2018, do Presidente, Deputado **Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: fazer retornar, a pedido, a servidora **HILDANELI JANAYNNA LEITE ZAIDAN**, matrícula nº 263147-4, da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Sala Austro Costa, 27 de agosto de 2018.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONÁRIO	EXERCÍCIO	GOZO
0000532	ANA LUCIA BEZERRA LINS	2017	17/9/2018 16/10/2018
0000519	ANA REGINA FONSECA GASPARINI	2018	3/9/2018 2/10/2018
0000579	BRUNO DA SILVA ARAUJO PEREIRA	2017	1/9/2018 30/9/2018
0000561	CARLYSANGELA SILVA FALCAO	2017	23/9/2018 22/10/2018
0000592	DANIEL WANICK SARINHO	2017	10/9/2018 9/10/2018
0000275	EDSON MORAIS SALES	2018	1/9/2018 30/9/2019
0000609	JOAO VICTOR ROCHA LEANDRO	2017	1/9/2018 30/9/2019
0028131	JULIANNE RODRIGUES ARRUDA BORBA	2017	3/9/2018 2/10/2018
0021028	LUCIANA ALVES PULCA	2017	3/9/2018 2/10/2018
0000544	LUCIANO JOSE FARIAS DA SILVA	2018	1/9/2018 30/9/2019
0000407	LUCIANO VASQUEZ MENDEZ	2018	1/9/2018 30/9/2019
0000606	RAFAEL SANTOS TAVARES	2017	10/9/2018 9/10/2018
0000566	RODRIGO NASCIMENTO ACCIOLY	2017	10/9/2018 9/10/2018

Em 27 de agosto de 2018

LUIZ FELIPE MALTA MONTENEGRO
Gerente de Cadastro Funcional

TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA
Chefe do Depto. de Gestão Funcional

CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA
Superintendente de Gestão de Pessoas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



MESA DIRETORA:

Deputado Eriberto Medeiro
Presidente

Deputado Pastor Cleiton Collins
1º Vice-Presidente

Deputado Romário Dias
2º Vice-Presidente

Deputado Diogo Moraes
1º Secretário

Deputado Vinícius Labanca
2º Secretário

Deputado Júlio Cavalcanti
3º Secretário

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Deputado Augusto César
1º Suplente

Deputada Socorro Pimentel
2º Suplente

Deputado Henrique Queiroz
3º Suplente

Deputado André Ferreira
4º Suplente

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS